

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-12/171/311/2017

Data de Início 17/05/2017

Fls. 72 Rubrica Φ

ID Funcional: 4242075-3



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Promoção TCA nº 7/2017

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2017



Ref.: Processo Administrativo E-12/171/311/2017 –
Análise da solicitação de progressão funcional dos
servidores do Instituto de Pesos e Medidas do Estado
do Rio de Janeiro – IPEM, ADEMIR DOS SANTOS
PAIXÃO FILHO, DANIELLE FRAGA DE
ANDRADE RAMOS e RODRIGO GONZAGA DE
PAIVA – Encaminhamento a Procuradoria Geral do
Estado – Parecer ASSJUR/SEPLAG nº 01/2017 –
CFTF.

Ao Ilmo. Dr. Alberto Mofati
Subsecretario de Desenvolvimento Econômico

(i) Resumo

Trata-se de retorno dos presentes autos a esta Assessoria Jurídica após
complementação da instrução processual solicitada, com a junção dos documentos de fls.
65/67, os quais os Mapas de Tempo de Serviço dos servidores ADEMIR DOS SANTOS
PAIXÃO FILHO, DANIELLE FRAGA DE ANDRADE RAMOS e RODRIGO
GONZAGA DE PAIVA.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-12/171/311/2017	
Data de Início 17/05/2017	
Fls. <u>43</u>	Rubrica <u>①</u>
ID Funcional: <u>4282015-3</u>	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Primeiramente o presente expediente administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise da viabilidade de movimentação funcional (progressão) dos servidores ADEMIR DOS SANTOS PAIXÃO FILHO, DANIELLE FRAGA DE ANDRADE RAMOS e RODRIGO GONZAGA DE PAIVA, nos termos do art. 8 da Lei Estadual nº 4.789/2006, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro – IPEM-RJ, em razão de eventual preenchimento do critério estipulado na legislação vigente de tempo de serviço.

Consta à fl. 3, CI IPEM/DIRAF/SUREH nº 77/2017, da lavra da superintendente de Recursos Humanos daquela Autarquia, informando que a partir de Maio/2017, não consegue alterar os níveis dos servidores e solicitando posicionamento da Diretoria Jurídica da Pasta, com elaboração de parecer jurídico favorável a progressão e posterior encaminhamento à PGE com vistas a normalização da execução dos eventos desta natureza.

Às fls. 5/6, OF. SEFAZ/SGAB, nº 495/2017 de 24 de abril de 2017, informando que tendo em vista a Nota Técnica SUBGEP, Parecer ASSJUR/SEPLAG nº 01/2017 – CFTF e Ofício Circular Casa Civil nº 367/2017, que estabeleceram a necessidade de que as movimentações funcionais sejam condicionadas a prévia manifestação da Assessoria Jurídica do órgão ou entidade e posterior submissão a D. Procuradoria Geral do Estado: (i) os órgãos setoriais de RH estão bloqueados para lançamento de registros de Eventos de Cargo que gerem modificação no campo REFERÊNCIA, a partir de Maio/2017; e (ii) tais cadastramentos serão efetivados exclusivamente pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUBGEP, obrigatoriamente acompanhado de parecer conclusivo, aprovado pela PGE com vistas a assegurar a legitimidade da concessão pretendida frente às limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-12/171/311/2017	
Data de Início 17/05/2017	
Fis. <u>34</u>	Rubrica <u>7</u>
ID Funcional: <u>4272053</u>	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Às fls. 8/10 e 56/58, constam manifestações da Diretoria Jurídica do IPEM-RJ, que em obediência a determinações impostas, procederam à devida avaliação do caso ora proposto e solicitam a submissão das mesmas a Procuradoria Geral do Estado para obtenção do visto do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, aspirando a aprovação da movimentação funcional pretendida, com os consectários monetários implicados.

(ii) Análise

A análise do presente expediente inicia-se pela consideração das informações prestadas pela Superintendente de Recursos Humanos do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro – IPEM-RJ à sua Diretoria Jurídica local (fl. 3), no seguinte sentido: “...esta SUREH não consegue alterar os níveis dos servidores a partir de Maio/2017 e solicitar o encaminhamento do presente processo à DIJUR para elaboração de parecer jurídico favorável a mudança de nível dos servidores deste IPEM/RJ e posterior encaminhamento à PGE para a normalização dos eventos de progressão...”.

Da análise dos documentos acostados, conclui-se que em obediência a Lei Estadual nº 4.789/06, que dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal daquela Autarquia, o Departamento de Recursos Humanos tentou proceder, conforme estabelecido no art. 7º, §3º da referida lei, a progressão funcional dos servidores referidos na ementa, não obtendo êxito, haja vista que, de acordo com o Ofício SEFAZ/SGAB nº 495/2017, encaminhado a todas as Secretarias e órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, “A partir da folha de pagamento da competência maio/2017 estão bloqueados para lançamento por parte dos órgãos setoriais de RH os registros de Eventos de Cargo que gerem modificação no campo de Referência (Espécies: progressão, promoção, enquadramento etc.)”.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-12/171/311/2017	
Data de Início 17/05/2017	
Fls. 15	Rubrica
ID Funcional:	4.27.2073



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Tal bloqueio teve origem no atendimento à Nota Técnica SUBGEP acostada ao Processo Administrativo nº E-04/131/63/2017, no Parecer ASSJUR/SEPLAG nº 01/2017 e no disposto no Ofício Circular Casa Civil nº 367/17 que estabeleceram ainda que em razão do referido entrave, os cadastramentos de eventos de cargo que tratem de mudança de referência somente poderão ser efetivados, excepcionalmente, pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SEFAZ, desde que acompanhados de parecer conclusivo, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado, com vistas a assegurar a legitimidade da concessão pretendida, em contrapartida às limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com o art. 8º, §3º da Lei Estadual nº 4.789/06 que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM-RJ é requisito para a progressão funcional pretendida tão somente o critério de tempo de serviço:

“Art. 8º - A progressão funcional dos servidores nos diversos níveis das tabelas de vencimentos constantes do Anexo III desta Lei, far-se-á mediante o critério de tempo de serviço.”

(...)

§3º - A progressão dar-se-á a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício do servidor no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro – IPEM-RJ, a contar da aprovação do servidor no estágio probatório e da data do enquadramento dos atuais servidores, na forma do art. 4º, inciso I desta Lei.” (grifo nosso)

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-12/171/311/2017	
Data de Início 17/05/2017	
Fls. <u>16</u>	Rubrica <u>8</u>
ID Funcional: <u>4242053</u>	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

De forma diferente, as normativas vigentes tratam a questão para os servidores da Administração Direta, conforme depreende-se da Lei Estadual nº 5.772/10, que Institui o Quadro Especial Complementar da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro para as categorias funcionais a que se referem as Leis Estaduais nºs 926/85, 1.056/86, 113/87, 1.236/87, 1.355/88, 1.367/88, 1.434/89, 1.459/89, 1.480/89, 1.522/89 e 1.638/90, bem como mais recentemente a Lei nº 6.114/11 que dispõe sobre a criação da carreira de Executivo Público no âmbito do Poder Executivo Estadual, estabelecendo sua estrutura, formas de desenvolvimento e fixando sua remuneração, na seguinte forma:

Lei 5.772/10

“Art. 2º - Os cargos de que trata a presente Lei serão estruturados em níveis, conforme o Anexo XIV desta Lei, levando em consideração o tempo de exercício no cargo ocupado, apurado em 30 de junho de 2010.

(...)

§2º - A progressão horizontal entre os níveis de que trata o Anexo XIV, que será regulamentada por ato do Poder Executivo, ocorrerá exclusivamente mediante avaliação de desempenho, após cumprimento, pelo servidor, de interstício mínimo de 03 (três) anos em atividade no respectivo nível, não sendo computada na contagem de tal tempo, o período em que o servidor estiver em gozo de licença sem vencimentos.” (grifo nosso)

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-12/171/311/2017	
Data de Início 17/05/2017	
Fls. <u>17</u>	Rubrica <u>Ⓟ</u>
ID Funcional: <u>4272075-3</u>	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Lei 6.144/11

“Art. 21 – O desenvolvimento do servidor nas carreiras criadas por esta Lei ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, e será realizado através de sistema permanente de avaliação profissional, que considerará, para arbitramento do mérito do servidor, seu desempenho profissional e seu aperfeiçoamento profissional e acadêmico. (Nova redação dada pela Lei nº 6.822/14). (grifo nosso)

Art. 22 – A progressão é a passagem de um padrão para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe, e deverá respeitar os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - interstício mínimo de 18 (dezoito) meses entre cada progressão;

II - avaliação periódica de desempenho satisfatória.”

(grifo nosso)

Não obstante a pré-condicionalidade de regulamentação por ato do Poder Executivo, bem como o critério de avaliação de desempenho sejam requisitos intrínsecos para o alcance do benefício da progressão funcional em todas as classes de servidores da Administração Direta, a Lei que regulamenta o quadro de pessoal do IPER-RJ, é omissa quanto à existência de outras determinações que não seja a relacionada ao tempo de serviço para a concessão pretendida.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-12/171/311/2017	
Data de Início 17/05/2017	
Fls. 18	Rubrica
ID Funcional: 4272015-3	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Compulsando os autos e a vista dos documentos acostados, em especial os mapas de tempo de serviço às fls. 65/67, verifica-se que, tendo em conta os requisitos elencados na legislação pertinente a Autarquia, os servidores em referência alcançaram o preenchimento da exigência de tempo de serviço para a progressão pleiteada.

Trata-se o IPEM-RJ de Autarquia Estadual do Rio de Janeiro vinculada administrativamente à Secretaria Estadual da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, sendo ainda um órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) para realizar as verificações, certificações e fiscalizações em produtos e serviços acreditados pelo mesmo.

Sendo, portanto uma repartição paraestatal, enquadrada na Administração Indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro, possui características diferentes dos órgãos da Administração Direta, os quais personalidade de Direito Público, base patrimonial e financeira autoadministrada, finalidades políticas, econômicas e sociais, flexibilidade de ação, entre outras.

Não obstante, conforme os ensinamentos ainda atuais do jurista Francisco Campos: *“A personalidade e a patrimonialização de um serviço público não tem por fim desnaturar a sua administração, transformando-a de pública em privada, é apenas um método ou processo de organização do serviço público, uma técnica mediante a qual, por motivos políticos, econômicos, sociais ou administrativos de conveniência, de utilidade ou de oportunidade, o Estado destaca da massa da administração central certos interesses, um determinado patrimônio e uma porção de sua própria competência, atribuindo-os com o fim de realizar de modo eficaz a sua função em uma ou outra esfera da sua finalidade política, econômica ou moral, a um ente dotado de órgãos próprios de deliberação e de ação.”*

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-12/171/311/2017

Data de Início 17/05/2017

Fls. 19 Rubrica P

ID Funcional: 627-2015-3



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Tal evidência quanto à natureza jurídica das Autarquias é importante para o presente caso, haja vista que a pretensão de progressão funcional de servidores conforme tencionada pelo IPEM, encontra hoje obstaculização por normas direcionadas a Administração Direta.

Equaciona o órgão, que sistemicamente não consegue de forma automática progredir os servidores referidos, em razão de bloqueio das movimentações funcionais junto ao Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, a partir da folha de pagamento de Maio/2017, efetuado pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, considerados à Nota Técnica SUBGEP (PA: E-04/131/63/2017), Parecer ASSJUR/SEPLAG nº 01/2017 – CFTF e o Ofício Circular Casa Civil nº 367/2017.

Informa ainda o IPEM-RJ à fl. 07 que “... os recursos financeiros do IPEM-RJ são originários das receitas compartilhadas pelo Convênio nº 03/2013, mediante transferências financeiras realizadas pelo órgão concedente, neste caso o INMETRO.” “... que na Lei Orçamentária Anual a única Fonte de Recursos do IPEM-RJ disponível é a 212 – Transferências Voluntárias, não havendo outra fonte de recursos”.

E por fim que “... em se tratando de determinação imposta pela PGE/RJ que alcançou todos os órgãos e entidades da administração pública estadual, entendemos que cumpre-nos seu cumprimento de forma integral, para que qualquer movimentação funcional seja condicionada a previa manifestação da Assessoria Jurídica deste Instituto e, posterior submissão do parecer a D. Procuradoria Geral do Estado, na forma do aludido Parecer”.

Entende-se que o apontado bloqueio de lançamentos referentes a eventos de cargo por parte dos órgãos setoriais de RH, sem prévio parecer conclusivo aprovado pela Procuradoria Geral do Estado, encontra nexos de causalidade com a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2016 do Poder Executivo do Estado do

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-12/171/311/2017	
Data de Início 17/05/2017	
Fls. <u>80</u>	Rubrica <u>Φ</u>
ID Funcional: <u>6272015-3</u>	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rio de Janeiro que advertiu acerca da ultrapassagem do chamado limite prudencial quanto as despesas totais com pessoal, estipulada em 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo estabelecido no artigo 20, inciso II, alínea "c" da Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ocorrência esta que exige a adoção das medidas previstas nos incisos I a V, do parágrafo único, do artigo 22 da mesma Lei Complementar, sendo entre as medidas mencionadas, considerada em especial para o caso ora analisado, a do inciso I, com o seguinte teor:

"Art. 22 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou ao órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;"

O Parecer ASSJUR/SEPLAG nº 01/2017 – CFTF (íntegra em anexo), foi expedido em razão de consulta formulada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, acerca da interpretação que deverá estender-se ao inciso I do parágrafo único, do art. 22 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que em sede de conclusão determinou sobre os quesitos formulados:

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-12/171/311/2017	
Data de Início 17/05/2017	
Fls. 81	Rubrica P
ID Funcional: 4272053	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

“Em conclusão, respondendo aos quesitos formulados, o artigo 22, parágrafo único, da LRF (a) implica na vedação a concessão de promoção com base na Lei Estadual nº 6.114, de 2011; e (b) não impede a “progressão” de servidores com base na Lei Estadual nº 6.114, de 2011, não podendo ser invocado para sua não implementação.

Ainda em decorrência do acima exposto acerca da necessidade de análise à luz do caso concreto, com base no regramento e nas peculiaridades de cada situação, convém reproduzir aqui a advertência feita no parecer ora aprovado, para que qualquer movimentação funcional seja condicionada a prévia manifestação da Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, com a submissão do parecer do órgão local ou setorial à d. Procuradoria Geral do Estado, para visto do Exmo. Sr. Procurador Geral.” (grifo nosso)

Assim sendo, no presente contexto, fica claro o entendimento de que não está impedida a progressão de servidores, mas tão somente condicionada à submissão do parecer do órgão local ou setorial ao visto do Procurador Geral do Estado, que, a luz do caso concreto, procederá a complementação da análise,

Para o caso ora em tela, considerada a legislação pertinente a classe de servidores que compõe os quadros de classes do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro – IPEM-RJ, entendemos atendida a exigência única, referendada pelo critério de tempo de serviço para ascender ao benefício pleiteado.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-12/171/311/2017	
Data de Início 17/05/2017	
Fls. 82	Rubrica 
ID Funcional: 42425-3	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Sob outra perspectiva, no entanto, entendemos que, de fato, a ascensão pretendida, tem a natureza de “progressão funcional automática” na qual ocorre a passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior dentro de uma mesma classe, obedecido tão somente o critério fixado de tempo de serviço.

De forma evidente, é certo que tal progressão implica em primeira instância, na majoração da remuneração dos servidores públicos, tão somente pelo fato destes terem alcançado determinado interstício apontado em normativa.

Não obstante, no plano constitucional, temos que o art. 37, inciso X da Constituição Federal veda a fixação e alteração de remuneração de subsídios de servidores públicos, se ausente lei específica que as autorize, senão vejamos:

“Art. 37 – A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

(...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-12/171/311/2017	
Data de Início 17/05/2017	
Fls. 83	Rubrica
ID Funcional: 4272053	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Cabe registrar que tal entendimento é reiteradamente adotado em pareceres e promoções oriundos da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, dentre os quais destacamos o trecho que segue:

PARECER Nº 01/09 – MASR – Ilmo. Procurador do Estado Dr. Marco Antônio dos Santos Rodrigues (íntegra em anexo)

“Ocorre que, salvo se houver alguma norma que estipule requisitos específicos para a progressão de nível na carreira (...) não parece ser possível que, apenas por ter atingido determinado tempo de serviço, tivesse a requerente de ser promovida (...).

Isso porque, atuando dessa forma a progressão na carreira, haveria forma de aumento de vencimentos automático, (...) sem qualquer relação com o caixa do Estado e sem qualquer outro requisito para sua concessão, que não o decurso do tempo.

(...) Veja-se a Constituição exige lei específica para cada aumento, lei essa que deverá ser precedida de todas as medidas preconizadas no capítulo da ordem econômica e financeira e na Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Cumprе destacar, ainda sobre as controvérsias relacionadas à “progressão funcional automática”, que a mesma viola frontalmente o disposto no art. 37, inciso XIV da Carta Magna, uma vez vedada a concessão de acréscimos pecuniários que acumulem-se

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-12/171/311/2017	
Data de Início 17/05/2017	
Fls. 84	Rubrica
ID Funcional: 427.2015-3	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ou computem-se para fins de acréscimos ulteriores, o que culminaria na ocorrência do chamado efeito cascata, uma vez que a base de cálculo dos triênios é majorada ao longo do tempo.

"Art. 37 – A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

(...)

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;"

Triênio é a vantagem concedida ao servidor público a título de adicional por tempo de serviço. Trata-se de valor extra/acréscimo de remuneração, autorizado automaticamente, em porcentagem previamente determinada, no interstício de três em três anos, após preenchidos determinados requisitos.

Claro perceber que já há, portanto, previsão de majoração automática da remuneração dos servidores, condicionada ao requisito do tempo de serviço, não nos parecendo coerente, que este mesmo servidor venha a ser contemplado ainda com outra vantagem pecuniária calcada unicamente no mesmo requisito de ocorrência de decurso temporal, o que configuraria, minimamente, em transgressão de princípios básicos constitucionais e ocorrência de efeito cascata haja vista a natureza salarial do adicional por tempo de serviço acima referido.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-12/171/311/2017
Data de Início 17/05/2017
Fls. <u>85</u> Rubrica <u>P</u>
ID Funcional: <u>4272078-3</u>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Desta forma já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cujo Órgão Especial proferiu, por seu relator o Excelentíssimo Sr. Dr. Desembargador Nagib Slaib, acórdão na Ação de Arguição de Inconstitucionalidade nº 0112657-91.2011.8.19.0001 .

“Direito Constitucional. Arguição de Inconstitucionalidade do art. 10 da Lei Estadual nº 4.797/2006, que garante aos servidores da FIA-RJ a progressão automática na carreira com base exclusiva no tempo. Impossibilidade. Afronta ao art. 37, XIV, da Constituição Federal, que visa a impedir o efeito cascata.

Os servidores públicos do Estado já são beneficiados a cada três anos com adicionais pelo tempo de serviço denominados “triênios”, não podendo o mesmo critério ser utilizado para beneficiá-los duplamente com progressões automáticas na carreira.

(...)

Não é razoável que um servidor público estadual seja duplamente beneficiado, unicamente em razão do seu tempo de serviço, com aumentos automáticos em seus proventos, bem como pelos denominados triênios, calculados, por sua vez, em função da base salarial já incrementada após a progressão.

(...)

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-12/171/311/2017	
Data de Início 17/05/2017	
Fls. 86	Rubrica 
ID Funcional: 4292078-3	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Acordam os Desembargadores do órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, por unanimidade, em acolher o incidente para reconhecer a inconstitucionalidade do dispositivo legal impugnado, nos termos do voto do Relator.

(...)

O órgão fracionário suscitante vislumbrou a inconstitucionalidade do referido dispositivo legal por violar o disposto no art. 37, XIV da Constituição Federal, ao instituir progressão funcional dos Servidores integrantes do quadro da FIA com fundamento exclusivo no tempo de serviço." (grifo nosso)

Em julgado análogo, decidiu ainda o Órgão Especial quando reconheceu a inconstitucionalidade do parágrafo 3º do art. 11 da Lei nº 3.834/2002, que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do PRODERJ, o qual previa o tempo de serviço como único critério de promoção automática na carreira, conforme a ementa abaixo transcrita.

"Arguição de Inconstitucionalidade. Lei Estadual nº 3.834/2002, art. 11, parágrafo terceiro. Progressão Funcional. Aumento salarial automático, pelo tempo de serviço. BIS IN IDEM. Ofensa ao art. 37, XIV, da Constituição Federal. Não é razoável que um servidor público estadual seja duplamente beneficiado, unicamente em razão de seu tempo de serviço, com

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-12/171/311/2017

Data de Início 17/05/2017

Fls. 87 Rubrica Φ

ID Funcional: 42425-3



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

aumentos automáticos em seus proventos, bem como pelos denominados triênios, calculados, por sua vez, em função da base salarial já incrementada após a progressão. Assim, a Lei Estadual nº 3.834/2002, em seu art. 11, §3º, é eivada de inconstitucionalidade material, ao propiciar o chamado efeito cascata, que é expressamente vedado. Declarada a inconstitucionalidade."

Insta ainda colacionar as orientações asseveradas nos Pareceres oriundos da Procuradoria Geral do Estado, a seguir transcritos, que guardam relação com o tema ora em análise.

"PARECER SUBJ/CC nº 03/2009 – MZT – Ilmo. Procurador do Estado – Dr. Marcelo Zenni Travassos (íntegra em anexo) Ocorre que, todavia, que, aos servidores públicos ocupantes de cargos públicos do Estado do Rio de Janeiro, já é conferido o pagamento de triênios, incidentes sobre o vencimento percebido pelos servidores. Desta forma, percebe-se que a disciplina de progressão funcional por antiguidade acarretaria violação do art. 37, XIV, da CF/88. No caso de progressão em virtude de antiguidade, não há aumento do vencimento base do servidor por motivo de mérito, mas sim pelo simples decurso de tempo, tal qual o fundamento para a percepção do triênio. (grifo nosso)

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-12/171/311/2017	
Data de Início 17/05/2017	
Fls. 88	Rubrica
ID Funcional: 0	427205-3



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A saber, o simples decurso de tempo apresentar-se-ia como fundamento para o recebimento de triênios bem como para a progressão funcional por antiguidade. O aumento remuneratório em decorrência do fundamento decurso de tempo (percentual do adicional de tempo de serviço sob a forma de triênio) incidiria sobre o próprio aumento remuneratório do vencimento base em decorrência do mesmo fundamento do recurso de tempo”

“PARECER FBM/PG-4 nº 12/2010 - Ilmo. Procurador do Estado – Dr. Fernando Barbalho Martins (Íntegra em anexo) ... verifica-se que o transcurso de tempo na carreira se configura como fator principal para três fatos funcionais distintos, a saber: progressão, promoção e atribuição de adicional por tempo de serviço. Tal situação caracteriza bis in idem inadmitido pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro e já reiteradamente rechaçado por anteriores pronunciamentos desta própria Procuradoria Geral. Não é outro o entendimento já consagrado em recentes manifestações desta Procuradoria, como se vê, por exemplo, no Parecer nº 01/2010 – AUR, da lavra do ilustre Procurador do Estado ANDRE URYN (...). Como se disse anteriormente, reproduzida a vedação do art. 37, XIV da Carta da República no art. 77, XVI da Constituição Estadual, há óbice manifesto à sanção válida do art. 12 do Projeto de Lei em questão.”

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-12/171/311/2017	
Data de Início 17/05/2017	
Fls. 89	Rubrica 
ID Funcional: <u>422015-3</u>	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Para mais, ainda não fosse todos os questionamentos acima expostos, bem como a flagrante violação de diversos preceitos constitucionais, em especial os princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade, a concessão da progressão funcional de forma automática, isto é em decorrência de simples decurso temporal, nos parece em indubitável incompatibilidade com o sistema legal fiscal-orçamentário instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101/2000, uma vez que desconsidera diversos propósitos legais necessários a concessão de vantagens pecuniárias para servidores públicos, máxime o que disciplinado nos artigos 16, 17 e 21 *in verbis*:

Art. 16 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17 – Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-12/171/311/2017	
Data de Início 17/05/2017	
Fls. 90	Rubrica
ID Funcional: 6242083	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

§1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§2º Para efeito do atendimento do §1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 21 – É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no §1º do art. 169 da Constituição;”

Quanto a este ponto, alega o Instituto de Pesos e Medidas, através de sua Assessoria Jurídica, em documento de fls. 56/58:

“...a única fonte de recursos do IPEM-RJ é de natureza 212 (transferências voluntárias) conforme a Lei Orçamentária em vigor, oriunda exclusivamente do Convênio nº 03/2013, celebrado entre esta Autarquia estadual e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-12/171/311/2017	
Data de Início 17/05/2017	
Fls. 91	Rubrica ①
ID Funcional: 427208-3	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

(...)

Contudo, apesar de as despesas desta Autarquia serem custeadas pelas receitas oriundas do referido Convênio, deve ser observado o disposto no Parecer PGE/RJ nº 01/2017 – CFTF e no Ofício Circular Casa Civil nº 367/2017 pelo fato de o IPER-RJ ser integrante da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, de modo que toda e qualquer movimentação funcional fica condicionada à submissão deste parecer à manifestação da Procuradoria Geral do Estado.”

Não obstante a única fonte de recursos do Instituto de Pesos e Medidas ser de origem federal, oriunda de Convênio firmado com o INMETRO, esta receita refere-se a Receita Pública, isto é, ingresso de recursos financeiros ou bens, nos cofres do Estado.

Na ótica orçamentária, as transferências correntes são os recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento relacionadas a uma finalidade pública específica, sendo que a utilização dos recursos recebidos vincula-se à determinação constitucional/legal ou ao objeto pactuado e no caso de convênios por exemplo, destinam-se a custear despesas correntes.

Para o caso em tela, ainda do ponto de vista orçamentário, é importante ressaltar que embora destinadas exclusivamente ao custeio das despesas correntes do convênio, a receita recebida pelo órgão executor, pode de forma eventual e/ou sistemática impactar o orçamento estadual, na medida em que, irrompe para o Estado, no caso de exaustão dos recursos da Autarquia, responsabilidade subsidiária.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-12/171/311/2017	
Data de Início 17/05/2017	
Fls. <u>92</u>	Rubrica <u>P</u>
ID Funcional: <u>4242015-3</u>	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Outrossim, corroborando a linha de raciocínio ora traçada, é assertivo ainda afirmar que o procedimento financeiro aplicado às Autarquias é público: em suma, sua contabilidade é pública e se submete a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101/00)

Ademais, de forma específica, trata o Convênio nº 3/2013 (íntegra em anexo) em sua Cláusula Oitava, do pessoal envolvido na execução das atividades que o constituem, conforme a seguir transcrito:

“CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

8.1 – O pessoal envolvido na execução das atividades, que constituem o objeto deste convênio, sujeitar-se-á, integralmente, às normas de administração de pessoal do Estado do Rio de Janeiro, em todos os aspectos inerentes, notadamente no que concerne à remuneração e aos benefícios sociais, incluindo o ticket ou vale refeição/alimentação, e seu valor.” (grifo nosso)

Convém ressaltar, que mormente seja a receita que custeia as atividades do Órgão, proveniente de celebração de Convênio e de origem federal, a Autarquia em questão é, por definição, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Pública Indireta, criada por lei específica para desenvolver atividade típica do estado, o que significa dizer que possuem praticamente as mesmas prerrogativas e sujeições da Administração Pública e embora possuam patrimônio e receita próprios, são estes, tutelados pelo Estado.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-12/171/311/2017	
Data de Início 17/05/2017	
Fls. <u>93</u>	Rubrica <u>Ø</u>
ID Funcional: <u>4272025-3</u>	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

O quadro de recursos humanos que integra sua estrutura é, em sua totalidade, composto por servidores estaduais, submetidos ao regime estatutário, contribuintes do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro e, portanto, sujeitos as normativas estaduais vigentes e que em eventual solução de continuidade definitiva do Convênio, termo das atividades relacionadas a verificações, certificações e fiscalizações, ausência de interesse do órgão federal na manutenção dos serviços de forma delegada, estes servidores serão realocados dentro da estrutura governamental, integrando de forma direta a folha de pagamento do Estado.

Por fim, tendo em vista além do argumento da (in)constitucionalidade, que nos parece haver quanto ao instituto da “progressão funcional automática”, em razão exclusiva de decurso de prazo, parece-nos afigurar-se ainda, uma incompatibilidade legal e com isto, ratificamos o que amplamente destacado no Parecer ASSJUR/SEPLAG nº 01/2017 – CFTF, supracitado, de que não basta a mera previsão legal para que se efetive indiscriminadamente o aumento de receita, em especial quando ultrapassado o limite prudencial, isto porque, o que de fato garante ao servidor o direito a concessão da vantagem, é a obrigação de realizar a despesa, face a existência de determinação legal anterior que tenha estabelecido direitos potenciais não submetidos aos critérios discricionários do Administrador Público.

(iii) Conclusão

Pelo exposto, ressalvado o eventual juízo discricionário da Administração Pública quanto à conveniência, oportunidade e exequibilidade da medida, sugerimos que o processo em apreço, no *status quo* apresentado e em atendimento a determinação contida no Parecer ASSJUR/SEPLAG nº 01/2017 – CFTF, deverá ser encaminhado à apreciação do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, uma vez que, à luz da Lei nº 4.789/2006,

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-12/171/311/2017	
Data de Início 17/05/2017	
Fls. 94	Rubrica 
ID Funcional: 627.2075-3	



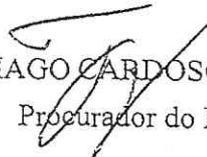
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

encontra-se preenchido o requisito referente a progressão funcional dos servidores qual seja o critério único de tempo de serviço.

Não obstante, não olvidando esta Assessoria Jurídica de suas atribuições quanto à análise das questões de cunho jurídico recepcionadas, entendemos necessário, para além da simples consecução do *mandamus* acima referido, acrescer a esta conclusão, opinamento no sentido da inviabilidade de progressão de nível dos servidores públicos na hipótese indicada nos autos, em razão de, a nosso ver, haver flagrante ocorrência de incompatibilidade deste instituto, conforme apresentado na modalidade automática, com o ordenamento jurídico, como pode ser visto na análise da presente promoção.

Assim sendo, considerada a relevância da matéria em questão, sugerimos a remessa do presente expediente à aprovação superior do Exmo. Procurador Geral do Estado, a uma, porque em razão do que determinado no Parecer ASSJUR/SEPLAG nº 01/2017 – CFTF e, a duas, porque necessário ao entendimento desta Pasta, bem como dos órgãos a ela vinculados, o opinamento superior acerca da necessidade ou não de arguição de inconstitucionalidade do Art. 8º da Lei nº 4.789/2006, haja vista que outros dispositivos análogos, em legislações diversas, no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, foram igualmente analisados e de forma unanime considerados inconstitucionais pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,


THIAGO CARDOSO ARAÚJO
Procurador do Estado

Procuradoria Geral do Estado
Recebido em:
11 OUT 2017

Núcleo de Protocolo

GABINETE DO PROCURADOR GERAL	
Data: 16/10/17	Hora: 11:00
Recebido 	

Processo E-12/171/311/2017

Data: 17/05/2017

Folha:

Rubrica: _____ ID: 183



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE PESSOAL – PG-04

Processo administrativo nº E-12/171/311/2017

Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado,

Estou de acordo, com considerações adicionais, com a Promoção nº 07/2017 – TCA (fls. 72/94), da lavra do i. Procurador do Estado THIAGO CARDOSO ARAÚJO, lotado na Subsecretaria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, que respondeu a consulta formulada a respeito da possibilidade de progressão dos servidores do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro – IPEM, à luz das restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Em linha de princípio, convém salientar que o caso concreto deve ser analisado em consonância com as premissas fixadas no Parecer 01/2017 – CFTF, da lavra da Procuradora do Estado CRISTINA FERREIRA TENÓRIO FRANCESCONI, que contou com a chancela do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral do Estado.

Dito isso, cumpre registrar que o inciso I do parágrafo único do artigo 22 da LRF ressalva da vedação à concessão de aumentos remuneratórios, entre outros casos, aqueles provenientes de “determinação legal”¹.

Nesse passo, o atingimento do limite de gastos de pessoal estabelecido pela LRF não obsta o cumprimento pela Administração Pública de eventuais direitos subjetivos de servidores públicos.

Por certo, há direitos e vantagens dos servidores públicos cuja aquisição decorre pura e simplesmente da lei. Todavia, consoante bem ressalvado no referido Parecer 01/2017 – CFTF,

“(…) isso não significa dizer que basta mera previsão legal para que o aumento de despesa, decorrente desses atos, possa ser efetivado,

¹ LRF: “Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

1 - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição” (destacamos).



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE PESSOAL – PG-04**

quando ultrapassado o limite prudencial. Isto porque, nos termos expressos da ressalva feita pelo legislador, não é a mera previsão legal que garante ao servidor o direito a concessão de vantagem ou aumento, mas sim a existência de obrigação de realizar a despesa, em decorrência de determinação legal prévia que estabeleça direitos subjetivos, isto é, aqueles que, em razão do sistema de direitos e garantias previstos pelo legislador constituinte, não estão submetidos ao livre arbítrio do gestor” (fls. 14, grifos no original).

Colocando-se em outros termos, somente quando já incorporado o direito subjetivo previsto em lei ao patrimônio jurídico do servidor é que se poderá excepcionar a vedação constante do art. 22 da LRF.

É que “há direitos que, em razão da própria conformação legislativa, pressupõe uma avaliação pela Administração, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, quando ao melhor momento de sua efetivação” (fls. 18 do Parecer 01/2017 - CFTF).

Portanto, embora não se possa, de um lado, utilizar os limites de despesa de pessoal da LRF para suprimir direitos subjetivos dos servidores; de outro lado, inexistindo direito subjetivo, esses limites **devem** ser utilizados para afastar a discricionariedade do administrador de praticar atos que envolvam aumento de despesa de pessoal durante o período de excepcionalidade financeira.

Percebe-se disso que **somente a partir da análise concreta da legislação de cada servidor é que será possível aferir a existência, ou não, de direito subjetivo à progressão funcional** e, destarte, justificativa para excepcionar-se a vedação constante do artigo 22 da LRF.

E, de plano, cumpre consignar que o parágrafo 3º do artigo 8º da Lei estadual nº 4.789/2006² estipula que “a progressão dar-se-á a cada 2 (dois) anos de efetivo

² “Art. 8º - A progressão funcional dos servidores nos diversos níveis das tabelas de vencimentos constantes do Anexo III desta Lei, far-se-á mediante o critério de tempo de serviço.

§ 1º - A progressão importa na majoração da remuneração do servidor, correspondente à elevação de nível na tabela de vencimentos.

§ 2º - Na contagem de tempo não será computado o período em que o servidor estiver em gozo de licença sem vencimentos.

§ 3º - A progressão dar-se-á a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício do servidor no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM-RJ, a contar da aprovação do servidor no estágio probatório e da data do enquadramento dos atuais servidores, na forma do art. 4º, inciso I, desta Lei”.

Processo E-12/171/311/2017

Data: 17/05/2017

Folha:

Rubrica: _____ ID: _____



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE PESSOAL – PG-04

exercício do servidor no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM-RJ”.

Considerando, pois, a regulamentação da progressão no âmbito do IPEM pela Lei estadual nº 4.789/2006, é possível asseverar que, uma vez transcorrido o prazo de 2 (dois) anos, o servidor já ostenta direito subjetivo à progressão.

Com efeito, o marco temporal revela-se bem definido, não restando margem para o exercício do juízo discricionário do administrador.

Demais disso, em acréscimo, não se pode perder de vista que a Lei estadual nº 7.629/2017, que dispõe sobre o Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, no parágrafo único do seu artigo 6º, na exata esteira do Parecer 01/2017 – CFTF, resguardou, expressamente, “os efeitos financeiros e direitos assegurados por determinações legais e constitucionais anteriores à vigência desta Lei”. Isto é: a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal pelo Estado, na forma autorizada pela Lei estadual nº 7.629/2017, também não consubstanciaria óbice à evolução funcional cogitada.

Sob este prisma, e após a análise da legislação específica, pode-se asseverar que, enquanto se mantiver em vigor a atual regulamentação, a superação do limite de gastos com pessoal não consubstancia óbice, por si só, à progressão no âmbito do IPEM.

Contudo, na exata esteira do Parecer ora chancelado, deve ser frisado, por outro lado, que esta Procuradoria Geral do Estado fixou o entendimento de que a progressão funcional automática, em razão do simples decurso do tempo é inconstitucional³, na medida em que encerra *bis in idem* com o adicional por tempo de serviço – a que também fazem *jus* os servidores do IPEM.

Diante disso, parece-me que a progressão, tal como prevista para os servidores do IPEM, é inconstitucional, o que, entretanto, não infirma o direito subjetivo dos servidores que, no momento, já preencheram os requisitos para a evolução funcional, porquanto, como já apontado na precedente Promoção nº 045/2017 – RTS/DIJUR da Diretoria Jurídica do DETRAN, chancelada pelo então Diretor Jurídico do DETRAN e vistada por esta Procuradoria Geral do Estado,

“independentemente de críticas a tal modelagem, os servidores que adimpliram o prazo legal já incorporaram o direito à progressão.”

³ Por todos, os Pareceres nº 03/2009 – MZT e nº 42/2010 – ABVOR.

Processo E-12/171/311/2017

Data: 17/05/2017

Folha:

Rubrica: _____ ID: _____



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE PESSOAL – PG-04

Assim, ainda que se suscitem dúvidas sobre a constitucionalidade da progressão automática prevista na Lei nº 4.781/2006, além de eventual negativa administrativa da aplicação dessa regra ter que se submeter à rotina prevista no Enunciado nº 03 da PGE, entendo que os efeitos dessa eventual decisão seriam apenas prospectivos face à incidência também na hipótese da segurança jurídica, como reconhecido no Parecer s/n/11 – CERM” (destacamos).

Veja-se, ainda, que a essa questão, quando da análise da referida Promoção nº 045/2017 – RTS/DIJUR, foi assim tratada no visto do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral do Estado:

“Contudo, em nome da proteção da confiança legítima dos servidores beneficiários das mencionadas progressões, passados onze anos de vigência do diploma estadual em comento, bem como da aplicação do mecanismo de progressão funcional aqui discutido, ambos (diploma e mecanismo) com a aparência de legitimidade conferida pela presunção de licitude que acompanha os atos normativos e administrativos, há que se proceder à modulação de efeitos das conclusões alcançadas no presente processo administrativo sobre a inconstitucionalidade do mecanismo, bem como preservar as situações já consolidadas. Exatamente como foi decidido por essa Procuradoria em hipótese idêntica, por ocasião da aprovação do Parecer s/n/11 – CERM”.

Portanto, em prol da proteção da confiança legítima e da presunção de constitucionalidade dos atos normativo, **deve ser resguardado o direito subjetivo à progressão** daqueles servidores que já preencheram os requisitos para a evolução funcional até a presente data.

E, em adição, sugere-se à Administração a **correção** desse vício de inconstitucionalidade, mediante a **deflagração de processo legislativo** para a criação de novos critérios para a progressão dos servidores da Autarquia⁴.

⁴ A título ilustrativo, como opções para a regulamentação da matéria, vale mencionar o artigo 22 da Lei estadual nº 6.114/2014, que condiciona a progressão ao transcurso de um lapso temporal mínimo e a uma avaliação periódica de desempenho satisfatória, ou o artigo 10 da Lei estadual nº 4.802/2006, com a redação dada pela Lei estadual nº 6.834/2014, que condiciona a progressão ao transcurso de um lapso temporal mínimo, a uma avaliação periódica de desempenho satisfatória e à participação em cursos de capacitação.

Processo E-12/171/311/2017

Data: 17/05/2017

Folha:

Rubrica: _____ ID: _____



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE PESSOAL – PG-04**

Sem prejuízo, nesse ínterim, recomenda-se (i) seja dado cumprimento ao Enunciado PGE nº 3⁵, com a atribuição de efeitos normativos à Promoção nº 07/2017 – TCA por ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, com a consequente não aplicação do dispositivo aqui reputado inconstitucional, assim como (ii) seja **ajuizada, incontinenti, representação de inconstitucionalidade** em face do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei estadual nº 4.789/2006.

É o que me parece. À consideração superior.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2017.


Antonio Joaquim Pires e Albuquerque
Procurador-Chefe da Procuradoria de Pessoal



⁵ "A lei reputada inconstitucional pela Procuradoria Geral do Estado em parecer a que se atribuem efeitos normativos por ato do Governador não deve ser cumprida pela Administração Pública estadual direta e indireta, inclusive por suas empresas públicas e sociedades de economia mista".



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº 221 JED-311/17
Data 28/08/17 Fls. 293
Rubrica

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

P.A. nº E-12/171/311/2017

Visto. Aprovo, incorporando as observações adicionais de fls. 188 a 192, a Promoção nº 07/2017 – TCA, de fls. 72 a 94, da lavra do Procurador do Estado Thiago Cardoso Araújo, chancelada com acréscimos pelo Procurador-Chefe da Procuradoria de Pessoal, Antonio Joaquim Pires de Albuquerque.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal está consolidada no sentido de que o atingimento dos limites de gastos de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Nacional nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) não obsta o cumprimento pela Administração de direitos subjetivos de servidores públicos.

Por certo, há direitos e vantagens dos servidores públicos cuja aquisição decorre pura e simplesmente, ou seja, de forma automática, de ocorrências previamente estabelecidas na lei de regência (como o decurso de tempo de serviço, por exemplo).

Por outro lado, a simples previsão legal de determinada vantagem ou movimentação funcional não significa que toda e qualquer vantagem ou direito, ainda que previstos em lei, se traduzam em direito subjetivo do servidor.

Isto porque, por força da própria legislação de regência ou por sua própria natureza, vantagens e movimentações há que não decorrem automaticamente da simples previsão legal, dependendo do implemento de requisitos e da verificação de condições outras, incluindo, em muitos casos, o juízo de conveniência e oportunidade de competência discricionária da Direção da Administração.

E, nesses casos, como destacado no parecer de forma acertada, o atingimento dos limites de gastos de pessoal impostos pela LRF configurará, sim, óbice à concessão daquela vantagem ou movimentação funcional, eis que retira da Administração a possibilidade de expandir voluntariamente as despesas com pessoal.

Uma vez que cada vantagem ou movimentação funcional possui regramento e natureza próprios, com suas peculiaridades, por certo não se afigura viável estabelecer *prima facie* e de forma geral enunciado que permita abarcar toda e

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	221292-322/2F
Data	28/05/2F FLS. 294
Rubrica	<i>[assinatura]</i>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

qualquer situação, estabelecendo desde já aquelas em que há direito subjetivo cuja implementação será imperiosa e aquelas que estarão vedadas por força das disposições da LRF. A avaliação deverá ser feita, portanto, à luz do caso concreto, com base no regramento e nas peculiaridades de cada situação, conforme defendido no parecer sob exame.

No caso em tela, examinada a legislação de regência do quadro de servidores do IPEM/RJ, não parece haver dúvidas acerca da natureza vinculada da progressão funcional prevista no artigo 8º, da Lei Estadual nº. 4.789, de 2006. É que o referido dispositivo estatui como requisito único para a efetivação da aludida progressão o decurso do tempo de serviço. E no § 3º estabelece que aquela mesma progressão "dar-se-á a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício do servidor no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro – IPEM-RJ".

Ou seja, sem margem a avaliação discricionária, decorrido o lapso temporal estabelecido na legislação, cabe à Administração estadual tão somente efetivar a progressão.

Diante disso, à luz do entendimento jurisprudencial, verifica-se que a legislação sob exame estabelece direito subjetivo à aludida forma de progressão, cuidando inclusive de fixar o momento em que necessariamente deve ocorrer em benefício dos servidores que tenham preenchido o requisito legal.

Realizar as despesas com a progressão aqui tratada, portanto, é uma obrigação automática que, de acordo com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, não pode deixar de ser realizada mesmo no cenário de atingimento dos limites estabelecidos na LRF.

Inobstante, por outro lado, conforme também afirmado na Promoção ora aprovada, de há muito, essa Procuradoria firmou entendimento no sentido da inconstitucionalidade de progressões funcionais baseadas exclusivamente no tempo de serviço (v. Parecer nº. 42/2010 – ABVOR e Parecer nº 03/2009 – MZT), quando concedidas de forma concomitante com o adicional por tempo de serviço, como ocorre na hipótese presente. E a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, inclusive em sede de controle abstrato de constitucionalidade, orienta-se no mesmo entendimento, reputando tratar-se de *bis in idem* inconstitucional.

[assinatura]



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	221391-2014P
Data	16/05/14P
Fis.	295
Rubrica	me

Assim, em consonância com o entendimento assentado nessa Procuradoria através do seu enunciado nº. 03¹, como forma de resguardar a segurança jurídica, dar maior publicidade à questão aqui tratada e prestigiar a Separação de Poderes, sugiro sejam atribuídos efeitos normativos ao entendimento exarado do presente processo administrativo por ato do Exmº. Sr. Governador do Estado, seja editado Decreto determinando a não aplicação daquele dispositivo, por sua patente inconstitucionalidade, no âmbito da Administração Pública estadual e, ainda, seja ajuizada a competente representação de inconstitucionalidade perante ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Contudo, conforme destacado nos presentes autos, em nome da proteção da confiança legítima dos servidores beneficiários das mencionadas progressões, passados onze anos de vigência do diploma estadual em comento, bem como de aplicação do mecanismo de progressão funcional aqui discutido, ambos (diploma e mecanismo) com a aparência de legitimidade conferida pela presunção de licitude que acompanha os atos normativos e administrativos, há que se proceder à modulação de efeitos das conclusões alcançadas no presente processo administrativo sobre a inconstitucionalidade do mecanismo, bem como preservar as situações já consolidadas. Exatamente como já decidido por essa Procuradoria em hipótese idêntica, por ocasião da aprovação do Parecer s/n/11 – CERM.

Diante do exposto, respondendo objetivamente à consulta formulada:

- (a) o artigo 22, parágrafo único, da LRF não implica em vedação à concessão de progressão funcional prevista no artigo 8º, da Lei 4.789/2006;
- (b) inobstante, o referido dispositivo legal é inconstitucional, por configurar *bis in idem* em relação ao adicional por tempo de serviço;
- (c) constatada a inconstitucionalidade do mencionado dispositivo legal, recomenda-se (c.1) sejam atribuídos efeitos normativos ao entendimento exarado do presente processo administrativo por ato do Exmº. Sr. Governador do Estado, (c.2) seja editado Decreto determinando a não aplicação do artigo 8º, da Lei 4.789/2006 no âmbito da Administração Pública estadual, por sua patente inconstitucionalidade, e (c.3) seja ajuizada a competente representação de inconstitucionalidade perante ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

¹ Enunciado nº. 03. A lei reputada inconstitucional pela Procuradoria-Geral do Estado em parecer a que se atribuem efeitos normativos por ato do Governador do Estado não deve ser cumprida pela Administração Pública estadual direta e indireta, inclusive por suas empresas públicas e sociedade de economia mista.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	221292-322129
Data	28/05/2017 Fls. 190
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

(d) a declaração de inconstitucionalidade aqui recomendada deve se dar com efeitos prospectivos, ou seja, deve produzir efeitos apenas a partir do seu reconhecimento pelo Chefe do Poder Executivo.

Finalmente, aderindo à observação adicional lançada pela Procuradoria de Pessoal a fl. 191, sugiro seja deflagrado processo legislativo com vistas à correção do vício de inconstitucionalidade acima identificado.

À Casa Civil, em prosseguimento, com vistas ao IPEM, em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017.

[assinatura]
FERNANDO BARBALHO MARTINS
Subprocurador-Geral do Estado

Lei nº	4789/2006	Data da Lei	29/06/2006
--------	-----------	-------------	------------

▼ Texto da Lei [Em Vigor]

LEI Nº 4.789, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – IPEM-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Governadora do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM-RJ.

Parágrafo único - As disposições da presente Lei aplicam-se aos servidores do Quadro de Pessoal do IPEM/RJ cujo ingresso na Autarquia haja observado as pertinentes normas constitucionais e legais, quando ocorrida anteriormente a 05 de outubro de 1988, e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM-RJ, fica organizado e reestruturado nas seguintes partes:

I - PARTE PERMANENTE - integrada por grupos ocupacionais, compostos de cargos efetivos, organizados em:

- a) Grupo I - Nível Superior;
- b) Grupo II - Nível Médio;
- c) Grupo III - Nível Fundamental;

II - PARTE SUPLEMENTAR - composta de cargos e empregos em extinção objetivando abrigar:

a) os empregados integrantes da tabela transitória de empregos, instituída por força do disposto no art. 5º da Lei nº 2534, de 8 de abril de 1996;

b) aqueles servidores que não apresentem os requisitos e as condições exigidas para ingresso na parte permanente ou que manifestem opção por permanecerem na situação atual.

Parágrafo único - Os cargos vagos existentes no Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM-RJ, antes da vigência da presente Lei e aqueles que forem vagando na forma do inciso II deste artigo, ficarão automaticamente extintos, até que seja atingido o quantitativo ideal previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os Grupos Ocupacionais da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM-RJ são integrados por cargos isolados, organizados segundo o nível de escolaridade, as especificidades de atribuições, os quantitativos e as condições de acesso definidos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º - O preenchimento dos cargos efetivos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM-RJ far-se-á mediante:

I - transposição, pelos servidores do atual Quadro Permanente de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM-RJ, considerando-se o cargo ocupado e a linha de concorrência estabelecida no Anexo I desta Lei.

II - nomeação dos aprovados em concurso público de provas ou provas e títulos, para ingresso inicial no Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM-RJ.

Parágrafo único - O órgão de gestão de pessoal do IPEM-RJ fica incumbido da verificação dos pressupostos legais exigidos para o preenchimento dos cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM-RJ, com a aprovação do Presidente da Autarquia, respondendo pelas informações prestadas e pela incorreta verificação dos pressupostos legais.

Art. 5º - São requisitos de escolaridade para investidura nos cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM-RJ:

I - Nível Superior: diploma de curso superior, de acordo com a área, para os cargos do Grupo I;

II - Nível Médio: ensino médio completo e especialização na área, quando requerida, para os cargos do Grupo II;

III - Nível Fundamental: ensino fundamental completo e especialização na área, quando requerida, para os cargos do Grupo III.

Parágrafo único - Além dos requisitos referidos nos incisos deste artigo, poderão ser exigidas no regulamento e no edital do concurso formação especializada, registro em órgão de classe competente para a fiscalização do exercício das profissões regulamentadas e experiência profissional para ingresso nos aludidos cargos e respectivos grupos.

Art. 6º - O enquadramento dos servidores transpostos na forma do art. 4º desta Lei e o posicionamento nas tabelas de vencimentos constantes do Anexo III desta Lei, será feito considerando-se o tempo de efetivo exercício no Estado do Rio de Janeiro, respeitada a correspondência de complexidade e de responsabilidade, a habilitação profissional, a escolaridade exigida e a compatibilidade de atribuições dos respectivos cargos, proibidas quaisquer modificações na essência de suas atribuições.

Parágrafo único - Os servidores que não atendam os requisitos exigidos para a transposição de que trata esta Lei, integrarão, com todos os seus direitos e deveres, a Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM-RJ, observando-se, no tocante aos vencimentos, posicionamento igual ao aplicado para os cargos efetivos de escolaridade correspondente àquela do cargo que possuem, conforme os valores das tabelas de vencimentos do Anexo III desta Lei, não existindo, para nenhum outro efeito, correlação nem vinculação com os cargos efetivos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM-RJ.

Art. 7º - O provimento originário dos cargos efetivos que compõem a Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM-RJ far-se-á no nível inicial das tabelas de vencimentos do Anexo III desta Lei, após a nomeação dos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - Após a nomeação a que se refere o *caput* deste artigo, e enquanto em estágio probatório, o servidor será submetido, pelo menos uma vez ao ano, a avaliação especial de desempenho, de acordo com critérios definidos e previamente aprovados pela Presidência do IPEM-RJ, observadas, ainda, as condições gerais estabelecidas pela Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação - SARE.

§ 2º - Ao final de 3 (três) anos, se o servidor for confirmado no cargo será considerado estável.

Art. 8º - A progressão funcional dos servidores nos diversos níveis das tabelas de vencimentos constantes do Anexo III desta Lei, far-se-á mediante o critério de tempo de serviço.

§ 1º - A progressão importa na majoração da remuneração do servidor, correspondente à elevação de nível na tabela de vencimentos.

§ 2º - Na contagem de tempo não será computado o período em que o servidor estiver em gozo de licença sem vencimentos.

§ 3º - A progressão dar-se-á a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício do servidor no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM-RJ, a contar da aprovação do servidor no estágio probatório e da data do enquadramento dos atuais servidores, na forma do art. 4º, inciso I, desta Lei.

Art. 9º - Ficam criados os Adicionais de Titulação e de Conhecimento a serem percebidos, sem acumulação, pelos servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM-RJ, a serem calculados sobre o vencimento-base inicial conforme os critérios especificados a seguir:

I - Adicional de Titulação, desde que o curso ou o título não seja exigido como requisito mínimo para preenchimento do respectivo cargo, nos percentuais de:

a) 5% (cinco por cento), por conclusão de curso de ensino médio ou profissionalizante reconhecido pelo MEC;

b) 10% (dez por cento), por conclusão de curso de graduação;

c) 15% (quinze por cento), para detentor de título de especialização em nível de pós graduação;

d) 20% (vinte por cento), para detentor de título de mestrado;

e) 30% (trinta por cento), para detentor de título de doutorado.

II - Adicional de Conhecimento, que será devido em razão do aperfeiçoamento profissional do servidor, percebido mensalmente e calculado com base em pontuação atribuída segundo os critérios constantes do art. 10 desta Lei, nos percentuais de:

I - 5%, de 50 a 79 pontos;

II - 7%, de 80 a 99 pontos;

III - 10%, de 100 a 119 pontos;

IV - 15%, a partir de 120 pontos.

§ 1º - O Adicional de Titulação, concedido uma única vez, não cumulativamente, será percebido mensalmente, e incidirá sobre o nível inicial das tabelas de vencimentos constantes do Anexo III desta Lei.

§ 2º - Ressalvado o direito de opção, o servidor beneficiado com o Adicional de Titulação não poderá receber o Adicional de Conhecimento previsto no presente artigo, e vice-versa

Art. 10 - O Adicional de Conhecimento será calculado em conformidade com pontuação obtida na forma abaixo, restringindo-se aos cursos de aperfeiçoamento profissional diretamente relacionados à área de atuação do servidor:

a) 05 (cinco) pontos para cada curso de qualificação com no mínimo 15 (quinze) horas/aula até 19 (dezenove) horas/aula, ministrados pelo IPEM-RJ, INMETRO, ou por instituição indicada pela Presidência da Autarquia;

b) 10 (dez) pontos para cada curso de qualificação com no mínimo 20 (vinte) horas/aula até 59 (cinquenta e nove) horas/aula, ministrados pelo IPEM-RJ, INMETRO, ou por instituição indicada pela Presidência da Autarquia;

c) 20 (vinte) pontos para cada curso de qualificação com no mínimo 60 (sessenta) horas/aula, ministrados pelo IPEM-RJ, INMETRO, ou por instituição indicada pela Presidência da Autarquia.

Art. 11 - A carga horária semanal dos servidores do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM-RJ, é de 40 (quarenta) horas, ressalvados os casos previstos em leis especiais.

Art. 12 - Ocorrendo a vacância de cargos acima de 10% (dez por cento) da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IPEM-RJ, ou de 20% (vinte por cento) de qualquer dos respectivos grupos, organizados segundo o nível de escolaridade, será encaminhada proposta de realização de concurso público a Chefia do Poder Executivo, acompanhada de estimativa de risco para Administração Pública em razão do eventual comprometimento da qualidade dos serviços prestados.

Art. 13 - Ficam criados os cargos elencados no Anexo I desta Lei, cujas atribuições, observadas as áreas de atividades e especializações profissionais, estão definidas no Anexo II desta Lei.

Art. 14 - Ficam também criados na estrutura do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM-RJ, na forma estabelecida no Anexo IV deste Lei, os Cargos em Comissão com os respectivos símbolos, quantitativos e padrões de retribuição.

Art. 15 - A abertura de concurso público e o provimento dos cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM-RJ, serão autorizados pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, desde que haja vaga e disponibilidade orçamentária para atender às despesas.

Art. 16 - Os proventos dos inativos e as pensões devidas aos beneficiários dos servidores oriundos do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM-RJ serão revistos e atualizados de acordo com as normas previdenciárias previstas pela vigente Constituição Federal.

Art. 17 - Os empregados públicos do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM-RJ, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, terão seus salários reajustados de acordo com os padrões de vencimentos estabelecidos nesta Lei para os servidores estatutários, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

Parágrafo único - Os empregos previstos no *caput* deste artigo serão extintos à medida que ficarem vagos.

Art. 18 - Aplicam-se aos cargos em extinção os padrões remuneratórios previstos nesta Lei, segundo os valores previstos para os cargos de correspondente escolaridade, de acordo com as tabelas de vencimentos do Anexo III desta Lei, não existindo, para nenhum outro efeito, correlação nem vinculação com os cargos efetivos pertencentes a Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM-RJ.

Art. 19 - Todas as Gratificações de Encargos Especiais, excetuadas aquelas decorrentes do exercício de cargos em comissão ou de função de confiança, percebidas a qualquer outro título, natureza ou denominação pelos servidores beneficiados pelo disposto na presente

Lei, ainda que já tenham sido integradas, por qualquer modo ou motivo, à remuneração ou aos proventos dos respectivos beneficiários, ficam absorvidas e extintas pelas tabelas de vencimentos constantes do seu Anexo III.

§ 1º - Os valores das Gratificações de Encargos Especiais que excederem, por ocasião da aplicação integral do acréscimo de vencimento previsto nesta Lei, ao *quantum* estabelecido neste artigo, serão mantidos a título de direito pessoal.

§ 2º - A partir da ocasião da aplicação integral do acréscimo de vencimento previsto nesta Lei é vedada a percepção de Gratificação de Encargos Especiais aos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM-RJ, instituído por esta Lei, em razão do efetivo e exclusivo exercício de funções inerentes aos respectivos cargos.

Art. 20 - Os servidores ativos e inativos que, por força de decisão administrativa ou judicial, já tenham integrado à respectiva remuneração os valores mencionados no art. 19 desta Lei deverão optar pela permanência na situação atual ou pelo enquadramento nas novas tabelas de vencimentos, constantes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único - A opção a que se refere o *caput* deste artigo é de caráter irrevogável e deverá ser formalizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do enquadramento dos servidores, conforme as normas de enquadramento constantes desta Lei.

Art. 21 - Os vencimentos dos servidores das Partes Permanente e Suplementar do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM-RJ, instituído nesta Lei, serão reajustados à mesma época e nos mesmos percentuais.

Art. 22 - A implementação do acréscimo de remuneração decorrente da presente Lei será efetivada em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a contar do mês de julho deste ano.

Art. 23 - O Poder Executivo arcará com as despesas de pessoal e de manutenção do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM-RJ, através dos recursos oriundos do Convênio firmado com o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 7º da Lei nº 2534, de 8 de abril de 1996, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2006, observando-se o disposto em seu art. 22.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2006.

ROSINHA GAROTINHO
Governadora

ANEXO I - IPEM/RJ

QUANTITATIVOS E ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PERMANENTE DE PESSOAL DO IPEM/RJ

GRUPO I – NÍVEL SUPERIOR

CARGOS EFETIVOS	CARGOS CONCORRENTES	CARGOS EXISTENTES	QUANTITATIVO IDEAL DE CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS CRIADOS
------------------------	----------------------------	--------------------------	-------------------------------------	---------------------------------------

Administrador	Administrador	02	02	-
Advogado	Advogado	08	08	-
Analista de Sistemas	-	-	02	02
Assistente Social	-	-	01	01
Bibliotecário	-	-	01	01
Contador	Contador	02	02	-
Psicólogo	-	-	01	01
Redator	Redator	02	02	-
TOTAL DO GRUPO I	14	19	05	

GRUPO II – NÍVEL MÉDIO

Cargos com exigência de especialização

CARGOS EFETIVOS	CARGOS CONCORRENTES	CARGOS EXISTENTES	QUANTITATIVO IDEAL DE CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS CRIADOS
Técnico Metrológico	Metrologista	58	90	32
Técnico de Qualidade	-	-	60	60
TOTAL DO GRUPO II (CARGOS COM ESPECIALIZAÇÃO)	58	150	92	

Cargos sem exigência de especialização

CARGOS EFETIVOS	CARGOS CONCORRENTES	CARGOS EXISTENTES	QUANTITATIVO IDEAL DE CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS CRIADOS
Técnico de Informática	Digitador	12	15	10-
	Op. de Proc. de Dados	01		
	Programador	02		
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	09	60	51
Técnico de Contabilidade	-	-	04	04
TOTAL DO GRUPO III (CARGOS SEM ESPECIALIZAÇÃO)	24	74	55	

GRUPO III – NÍVEL FUNDAMENTAL

Cargos com exigência de especialização

CARGOS EFETIVOS	CARGOS CONCORRENTES	CARGOS EXISTENTES	QUANTITATIVO IDEAL DE CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS CRIADOS
Auxiliar Metrológico	Auxiliar Metrológico	22	100	78
TOTAL DO GRUPO III (CARGOS COM ESPECIALIZAÇÃO)	22	100	78	

Cargos sem exigência de especialização

CARGOS EFETIVOS	CARGOS CONCORRENTES	CARGOS EXISTENTES	QUANTITATIVO IDEAL DE CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS CRIADOS
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	02	05	03
Motorista	Motorista	34	10	-
Telefonista	Telefonista	01	04	03
TOTAL DO GRUPO III (CARGOS COM ESPECIALIZAÇÃO)	37	19	06	

ANEXO II - IPEM/RJ

ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE ASSESSIBILIDADE AOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO IPEM/RJ

GRUPO I - NÍVEL SUPERIOR

Cargo: Analista de Sistemas e Métodos

1. Identificação

Requisitos básicos para o desempenho da função: Nível superior completo na área de Informática, ou qualquer outra graduação em 3º grau com especialização em informática, e registro, quando couber, com habilitação legal para o exercício da profissão, na forma da legislação pertinente.

Instrução Técnica: Conhecimentos de Análise de Sistemas/Tecnologia da Informação; conhecimento de inglês técnico para compreensão de literatura em informática.

2. Atribuições Genéricas

Planejar, elaborar, coordenar, implantar e auditar atividades de projetos de sistemas, definir e avaliar arquivos, rotinas, programas e sistemas, avaliar estrutura e a performance de sistemas, definir padrões e avaliar documentação de sistemas, interagir com os demais setores do órgão, participar de programas de treinamento.

3. Atribuições Específicas

- desenvolver, detalhar, implantar e dar manutenção aos sistemas, coletando e analisando informações prestadas pelos usuários, a fim de informatizar os processos técnicos e administrativos;
- prestar suporte técnico em informática aos usuários de redes de tele-processamento, seguindo padrões de segurança operacional em uso;
- analisar, desenvolver e manter os sistemas de produção, acompanhando operações de entrada de serviços em processamento;
- especificar etapas e efetuar testes simuladores, detectando falhas ou problemas técnicos e sugerindo correções;
- elaborar, confeccionar e atualizar manuais de utilização/operação/usuário;
- avaliar as necessidades dos setores do órgão, através de levantamento de processos específicos para o ambiente, identificando e sugerindo inovações no software e hardware existentes ou a aquisição apropriada destes, de forma que permita atender todas as necessidades do negócio no menor tempo e custo, com a melhor qualidade;
- coordenar / orientar os trabalhos dos consultores externos e fornecedores de serviços de informática, no desenvolvimento e/ou lançamento de novos produtos;
- elaborar orçamento dos serviços solicitados;
- efetuar estudos e análises para elaboração de sistemas;
- preparar informações para operação de sistemas;
- executar trabalho de manutenção nos sistemas implantados;
- possuir elevado conhecimento técnico de todas as fases da atividade dos sistemas e métodos da empresa;
- responsabilizar-se pela análise, geração, programação e manutenção do sistema de software de instalação, abrangendo sistema operacional, gerenciadores de terminais, gerenciadores de banco de dados e outros "softwares" de apoio à operação;
- atuar na área de comunicação de voz, dados e imagem, analisando, projetando, instalando e oferecendo manutenção e suporte de redes locais e remotas;
- realizar testes de aceitação e operacionais, e manter registros sobre desempenho dos equipamentos de rede;
- efetuar análise comparativa de novos equipamentos;

- treinar e orientar usuários;
- realizar serviços de auditoria e análise da garantia de qualidade dos produtos durante as diversas fases do processo de produção, a fim de certificar-se dos níveis de qualidade do material em transformação, operação dos maquinários e equipamentos, etc, verificando se estão dentro das normas e procedimentos;
- elaborar e desenvolver aplicativos, analisando desenhos (arquitetura) de sistemas, apurando e solucionando problemas decorrentes de ordem técnica, segundo os padrões pré-definidos, aplicando testes, a fim de garantir o funcionamento desejado dos softwares;
- prestar suporte técnico aos usuários, no que se refere aos softwares instalados e sistemas interligados por rede;
- analisar rotinas de trabalho, visando definir as necessidades das unidades e profissionais, para a disponibilização do acesso dos mesmos aos sistemas automatizados implantados na empresa;
- executar auditoria nos sistemas em operação ou em elaboração, efetuando levantamentos de dados, testando rotinas, analisando viabilidade operacional dos relatórios emitidos, fluxo de documentação e verificando os pontos críticos, para garantir o andamento dos trabalhos;
- coordenar, controlar e acompanhar as atividades de administração de banco de dados (DBA) em linguagens, envolvendo a instalação, configuração, projeto físico e manutenção de banco de dados e redes sob sua responsabilidade;
- desenvolver sistemas e informações relativas a WEB, aplicando conhecimentos técnicos específicos de análise e programação, utilizando ferramentas e tecnologias atualizadas, orientando nas soluções mais complexas, nas quais trabalha, mantendo eficaz todos os procedimentos técnicos de sistemas;
- participar da execução dos trabalhos de racionalização de métodos e sistemas administrativos, da otimização de instalações (layout físico e funcional), racionalização de formulários, elaboração de políticas, normas e procedimentos, efetuar levantamentos, participar de reuniões e elaborar pareceres e relatórios em sua área de atuação;
- elaborar documentos, disseminar e controlar a aplicação de metodologias de desenvolvimento, operação e manutenção de sistemas, assim como, projetos de implantação e internalização de tecnologias;
- analisar a viabilidade da execução de projetos de sistemas organizacionais e de informática, em conjunto com as demais áreas competentes;
- analisar rotinas de trabalho, visando definir os fluxos de processos, as necessidades das unidades e dos profissionais, para a disponibilização do acesso dos mesmos aos sistemas automatizados implantados na empresa;
- identificar e classificar cursos e projetos de interesse da instituição;
- desenvolver estudos, projetos e programas de treinamento para instituição;
- planejar, elaborar e implantar métodos e ferramentas para controle de projetos, desenvolvimento, operação e manutenção de sistemas de informação;
- participar da sistemática de avaliação operacional, elaborando cronogramas de serviços, balanceando carga e capacidade de execução dos mesmos com base no plano de produção;
- realizar testes de aceitação e operacionais, mantendo registros sobre o desempenho dos equipamentos da rede;
- desenvolver e administrar sites, seguindo projeto e especificações pré-definidos, utilizando linguagem de programação para web, estabelecendo estrutura de páginas, conexões com provedores, links e outros;
- executar a criação visual das home pages e demais páginas que formam os sites, utilizando aplicativos e formatadores, para ações de animação, ilustração e tratamento de imagem, permitindo criar a estrutura de navegação, separar páginas, determinar links e outros;
- definir, planejar, desenvolver, implantar e acompanhar as políticas e instrumentos referentes aos procedimentos de controle de acesso e de segurança aos sistemas da Autarquia;
- dar suporte às redes de cabeamento estruturado, nas diversas tecnologias existentes;
- utilizar ferramentas de informática adequadas a sua área de atuação;
- elaborar e certificar projetos de redes lógicas e físicas para posterior definição de

padrões;

- executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços técnicos, inerentes à sua área de atuação.

Cargo: Administrador

1. Identificação

Requisitos básicos para o desempenho da função: Nível superior completo em Administração e registro no órgão de classe, com habilitação legal para o exercício da profissão, na forma da legislação pertinente.

Instrução Técnica: Cursos específicos em administração e outros de acordo com a área de atuação.

2. Atribuições Genéricas

Planejar, coordenar, orientar e controlar o desenvolvimento de pesquisas e análise que visem a elaboração de estudos, pareceres, relatórios e planos, nos campos da administração.

3. Atribuições Específicas

- prover a Administração da Autarquia de informações sobre o ambiente interno e externo, visando subsidiar o processo de planejamento empresarial;
- participar da elaboração de propostas orçamentárias, estimando recursos materiais e humanos necessários à execução dos planos de trabalho;
- elaborar, acompanhar, controlar e rever a estrutura organizacional, as atribuições das unidades e subunidades administrativas e a competência de seus respectivos titulares;
- desenvolver e implantar metodologia de elaboração das normas da Autarquia, transmitir conhecimentos práticos e teóricos, necessários à realização das atividades relativas à sua área de atuação;
- planejar, coordenar e controlar estudos no campo da administração, pessoal, material, econômico-financeiro, organizacional, sistemas e outros;
- realizar auditoria e normatizar rotinas de trabalho;
- participar de estudos interdisciplinares para mudança e/ou diagnóstico de estruturas organizacionais, definições de atribuições, análise quantitativa e qualitativa de trabalho e padrões de desempenho;
- utilizar ferramentas de informática adequadas a sua área de atuação;
- executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços técnicos, inerentes à sua área de atuação.

Cargo: Advogado

1. Identificação

Requisitos básicos para o desempenho da função: Nível superior completo em Direito e registro no órgão de classe, com habilitação legal para o exercício da profissão, na forma da legislação pertinente.

Instrução Técnica: Cursos específicos em advocacia e outros de acordo com a área de atuação.

2. Atribuições Genéricas

Participar de estudos de interpretação da legislação vigente e da elaboração de contratos, realizar levantamentos de informações como subsídio a processos judiciais, acompanhar as publicações e as modificações de leis e decretos, acompanhar processos junto aos órgãos

judiciários e administrativos, efetuar estudos que auxiliem a assistência jurídica com vistas à elaboração de pareceres e relatórios e o atendimento de consultas à área jurídica.

3. Atribuições Específicas

- prestar assistência e assessoramento jurídico à Autarquia;
- acompanhar permanentemente os padrões da documentação contratual da Autarquia, objetivando a adoção de medidas cautelares em relação às obrigações contraídas;
- orientar e elaborar petições e requerimentos na área administrativa;
- elaborar anteprojeto de leis e decretos que versem sobre matéria da Autarquia;
- transmitir conhecimentos práticos e teóricos, necessários à realização das atividades de sua área de atuação;
- elaborar contratos, convênios, termos aditivos, termos de ajustes e outros instrumentos jurídicos congêneres;
- emitir parecer em processos administrativos de interesse das diversas áreas da Autarquia;
- encaminhar peças jurídico-administrativas à Procuradoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas, nos casos em que couberem;
- elaborar e encaminhar à Procuradoria Geral do Estado e ao INMETRO relatório das atividades desenvolvidas;
- prestar subsídios a Procuradoria Geral do Estado em ações promovidas em face da Autarquia;
- prestar informações em mandado de segurança;
- receber mandados de citação e encaminhá-los à Procuradoria Geral do Estado, munidos de informações necessárias ao patrocínio da defesa da Autarquia;
- utilizar ferramentas de informática adequadas a sua área de atuação;
- executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços técnicos, inerentes à sua área de atuação.

Cargo: Contador

1. Identificação

Requisitos básicos para o desempenho da função: Nível superior completo em Ciências Contábeis e registro no órgão de classe, com habilitação legal para o exercício da profissão, na forma da legislação pertinente.

Instrução Técnica: Cursos específicos em contabilidade e outros de acordo com a área de atuação.

2. Atribuições Genéricas

Executar a previsão, programação, aplicação, registros e controle de recursos orçamentários e financeiros, desenvolvendo as atividades da área econômico-financeira, que envolvam atribuições de orçamento, custos, contabilização, finanças e administração patrimonial.

3. Atribuições Específicas

- elaborar e analisar balancetes, balanços e demais documentos contábeis, gerando relatórios e pareceres técnicos;
- efetuar, classificar e codificar contabilmente, os documentos recebidos;
- elaborar os lançamentos contábeis;
- elaborar e manter atualizado o plano de contas da Autarquia, as normas contábeis e financeiras;
- acompanhar a execução orçamentária, analisar as projeções de receita e despesa, emitir notas de empenho e de lançamentos, classificar e orientar as despesas, administrar a liquidação de despesas e acompanhar os custos;
- gerar relatórios e propostas de racionalização de custos;

- efetuar estudos e pesquisas aplicáveis em assuntos de interesse da Autarquia referente à sua área de atuação;
- transmitir conhecimentos práticos e teóricos, necessários à realização das atividades de sua área de atuação;
- utilizar ferramentas de informática adequadas a sua área de atuação;
- executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços técnicos, inerentes à sua área de atuação.

Cargo: Bibliotecário

1. Identificação

Requisitos básicos para o desempenho da função: Nível superior completo em Biblioteconomia e registro no órgão de classe, com habilitação legal para o exercício da profissão, na forma da legislação pertinente.

Instrução Técnica: Cursos específicos de acordo com área de atuação, cursos de tecnologia da informação e de informática.

2. Atribuições Genéricas

Planejar, coordenar definir trabalhos técnicos relativos às atividades de biblioteconomia, e avaliar arquivos, rotinas, desenvolvendo sistemas de classificação, codificação, catalogação, referência do acervo bibliográfico para armazenar e recuperar informações de caráter geral ou específico, e colocá-las à disposição dos usuários, na biblioteca ou centros de documentação. Definir padrões e avaliar documentação de informação, interagir com clientes visando orientá-los e atendê-los quanto às suas solicitações.

3. Atribuições Específicas

- atender e prestar informações sobre o acervo;
- orientar os usuários, indicando-lhe as fontes de informações;
- controlar e registrar o acervo bibliográfico;
- divulgar livros e periódicos;
- efetuar controle de empréstimos de livros e periódicos;
- providenciar, a pedido, cópia de trechos de livros, revistas e outras publicações de interesse da Autarquia;
- manter contato com editoras, visando a aquisição ou assinatura de livros e periódicos;
- levantar periodicamente, dados estatísticos sobre o acervo existente na Biblioteca e o seu movimento;
- recomendar ou providenciar a compra de livros, revistas e outras publicações de interesse da Autarquia;
- pesquisar novas técnicas de serviços e de recuperação da informação junto a bibliotecas e centros de documentação;
- organizar o serviço de intercâmbio, filiando-se a organismos, federações, associações, centro de documentação e a outras bibliotecas;
- estudar e propor novas técnicas na área, que permitam o crescimento e agilização dos serviços;
- zelar pela guarda e conservação dos aparelhos, equipamentos e materiais de uso;
- transmitir conhecimentos práticos e teóricos, necessários à realização das atividades relativas à sua área de atuação;
- utilizar ferramentas de informática adequadas a sua área de atuação;
- executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços técnicos, inerentes à sua área de atuação.

Cargo: Redator

1. Identificação

Requisitos básicos para o desempenho da função: Nível superior completo nas áreas relativas à Comunicação Social, Relações Públicas, Jornalismo e Propaganda e registro no órgão de classe, com habilitação legal para o exercício da profissão, quando esta for regulamentada, na forma da legislação pertinente.

Instrução Técnica: Cursos específicos de acordo com área de atuação, e de informática.

2. Atribuições Genéricas

Planejar, coordenar, elaborar programas da campanha regionais e nacionais de Relações Públicas, desenvolvendo estudos no campo da comunicação social, efetuando sondagens de opinião pública, contando com autoridades em geral, imprensa e associações; redigir, traduzir, adaptar, comentar e interpretar matéria a ser divulgada. e organizar a revisão e redação de todo material de divulgação da Autarquia; orientar a execução de atividades relacionadas com a comunicação social, desenvolver funções de relações públicas.

3. Atribuições Específicas

- desenvolver atividades relacionadas à divulgação de informações institucionais em âmbito interno e externo;
- estabelecer parâmetros adequados de ação que visem aos interesses da Autarquia no sentido de fundamentar e preservar sua imagem junto ao público;
- definir temas e esquemas de campanhas institucionais e integrar a idéia do tipo de vínculo de comunicação mais adequada para desenvolver a mensagem institucional;
- promover encontros de jornalistas com a Diretoria da Autarquia com objetivo de informar aos profissionais da imprensa sobre trabalhos desenvolvidos pela Autarquia;
- recepcionar jornalistas e visitantes em geral que procurem a Autarquia, em busca de informações sobre seus serviços inteirando-se do objetivo da visita, prestando as informações devidas e, quando for o caso, acompanhando-os ao órgão competente para entrevista;
- acompanhar as notícias relacionadas do IPEM/RJ veiculadas nos diversos meios de comunicação e indicando à Diretoria aquelas que requeiram pronunciamento formal;
- efetuar pesquisa jornalística sobre assuntos de interesse da Autarquia e organizar sínteses das matérias publicadas;
- organizar programas de vistas, reuniões sociais, exposições, concursos e outras atividades de relações públicas para promover a Autarquia e criar uma imagem favorável à mesma;
- redigir matéria jornalística a ser veiculada na Autarquia em geral e elaborar publicações internas de informação e divulgação sobre o IPEM/RJ e seus trabalhos;
- transmitir conhecimentos práticos e teóricos, necessário à realização das atividades relativas às sua área de atuação;
- utilizar ferramentas de informática adequadas a sua área de atuação;
- executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços técnicos, inerentes à sua área de atuação.

Cargo: Psicólogo

1. Identificação

Requisitos básicos para o desempenho da função: Nível superior completo em Psicologia e registro no órgão de classe, com habilitação legal para o exercício da profissão, na forma da legislação pertinente.

Instrução Técnica: Cursos específicos em psicologia do trabalho e outros de acordo com a área de atuação.

2. Atribuições Genéricas

Reunir, interpretar, investigar e aplicar conhecimentos científicos relativos ao comportamento humano, nas áreas de educação, trabalho, saúde mental e institucional, planejando e avaliando intervenções no campo profissional.

3. Atribuições Específicas

- coordenar e/ou participar de grupos de trabalho e estudos com objetivo de desenvolver programas que visem à melhoria das condições de trabalho, preservação de saúde, concessão de benefícios e melhoria da qualidade de vida dos servidores;
- promover a execução das diretrizes e políticas básicas da Autarquia;
- analisar e apresentar soluções no que tange à sua participação no processo técnico-administrativo;
- estimular a elevação do nível de desempenho dos servidores;
- planejar, coordenar e controlar estudos na área de Recursos Humanos;
- elaborar Recrutamento e Seleção de Pessoal interno para prover as necessidades da Autarquia;
- desenvolver estudos que visem aumentar a produtividade dos servidores;
- elaborar perfil profissiográfico, plano de cargos e carreiras, instrumentos gerenciais;
- planejar, coordenar e executar treinamentos específicos com abordagens técnico-científicas inerentes ao desempenho do cargo;
- levantar e coletar dados de acordo com as necessidades de treinamento na Autarquia;
- efetuar entrevistas de admissão e desligamento relacionado à servidores, estagiários e bolsistas;
- elaborar instrumentos de avaliação funcional: Entrevistas, Questionários, Dinâmicas de Grupo, Avaliação e Desempenho, Clima Organizacional e Produtividade;
- acompanhamento psico-funcional, remanejamento funcional e readaptação;
- avaliação e especificação de cargos, elaboração, tabulação, resposta e análise de pesquisa salariais, classificação e encarreiramento de cargos e remuneração, elaboração e atualização de tabelas salariais, controle e movimentação de pessoal e ocupação de vagas;
- participar de estudos interdisciplinares para mudança e/ou diagnóstico de estruturas organizacionais, definições de atribuições, análise qualitativa e quantitativa de trabalho e padrões de desempenho;
- coordenar, orientar e controlar o desenvolvimento de pesquisas e análises que visem a elaboração de estudos organizacionais;
- elaborar estudos voltados à eficiência de sua área de atuação, sobretudo no que se refere as atividades operacionais, através da automação, alterações de fluxo e outras melhorias, bem como manter sistemas de informações, subsidiando estudos e decisões superiores;
- participar de reuniões, grupos de trabalho e estudos de acordo com determinações oriundas de instância superior;
- utilizar ferramentas de informática adequadas a sua área de atuação;
- executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços técnicos, inerentes à sua área de atuação.

Cargo: Assistente Social

1. Identificação

Requisitos básicos para o desempenho da função: Nível superior completo em Serviço Social e registro no órgão de classe, com habilitação legal para o exercício da profissão, na forma da legislação pertinente.

Instrução Técnica: Cursos específicos, de acordo com a área de atuação.

2. Atribuições Genéricas

Planejar, desenvolver e executar atividades e programas de serviço social da empresa, identificando e levantando problemas e necessidades materiais ou de outra natureza,

promovendo a adaptação servidor - organização; aplicando técnicas de orientação de adaptação social do servidor ao ambiente de trabalho, promovendo a integração profissional dos servidores e prestando informações de benefícios concedidos pelo Estado. Aplicar os serviços acima a servidores que componham grupos no ambiente de trabalho, identificando e analisando seus problemas e necessidades.

3. Atribuições Específicas

- estudar e analisar situações sócio-econômicas dos servidores e seus familiares;
- realizar estudos sobre práticas de serviço social, sugerindo novas técnicas ou o aperfeiçoamento das já existentes;
- promover a execução das diretrizes e políticas básicas da Autarquia;
- analisar e apresentar soluções no que tange à sua participação no processo técnico-administrativo;
- desenvolver análises, visando o ajustamento sócio-profissional dos funcionários;
- participar de reuniões, grupos de trabalho e estudos de acordo com determinações oriundas de instância superior;
- promover campanha de caráter comunitário que vise a integração do servidor com a Autarquia no contexto social;
- elaborar ou participar do processo de elaboração e execução de campanhas sócio-educativas;
- elaborar e implantar projetos que visem à prevenção e/ou tratamento de ocorrências prejudiciais ao bem-estar do servidor, no que concerne às suas necessidades humano-sociais;
- orientar os servidores sobre os recursos oferecidos pela Autarquia e pelos órgãos competentes que prestam serviços aos mesmos;
- realizar visitas domiciliares e hospitalares, para acompanhamento de casos sociais;
- realizar palestra com os servidores da Autarquia, orientando-os e aconselhando-os em seus problemas sócio-econômicos;
- promover contatos com órgãos ou entidades especializadas em programas de saúde, transporte, alimentação, assistência econômica e outros, visando a realizar convênios em benefício dos servidores;
- transmitir conhecimentos práticos e teóricos, necessários à realização das atividades relativas à sua área de atuação;
- utilizar ferramentas de informática adequadas a sua área de atuação;
- executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços técnicos, inerentes à sua área de atuação.

GRUPO II - NÍVEL MÉDIO

Cargo: Técnico de Informática

1. Identificação

Requisitos básicos para o desempenho da função: Curso de nível médio completo.

Instrução Técnica: Cursos de linguagem de Programação, conhecimentos em análise de sistemas, tele-processamento, cursos de aperfeiçoamento e noções de inglês técnico.

2. Atribuições Genéricas

Auxiliar no suporte técnico e operacional aos usuários e no processamento eletrônico da informação, operando equipamentos de tele-processamento, computadores de micro, médio ou grande porte e periféricos. Efetuar assistência aos usuários e, sob orientação, participar da administração e suporte às redes de informação e da geração de programas.

Desenvolver programas de sistemas e informações relativas a web, aplicando conhecimentos técnicos específicos, utilizando ferramentas e tecnologias atualizadas,

orientando nas soluções mais complexas nas quais trabalha, mantendo eficaz todos os procedimentos técnicos de sistemas.

Participar na elaboração de projetos, de sistemas, colaborando na avaliação para customização, desempenho e custo/benefício, objetivando a adequação do sistema ao ambiente computacional instalado.

Utilizar ferramentas de informática adequadas a sua área de atuação.

Executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços técnicos, inerentes à sua área de atuação.

3. Atribuições Específicas

- acompanhar os processamentos em execução, interpretando as mensagens enviadas pelos sistemas;
- identificar erros nos processamentos, registrando e reportando ocorrências;
- codificar e implantar comandos de máquina, necessários à execução dos serviços previstos na documentação operacional;
- proceder à retirada e/ou colocação em operação das redes de tele-processamento, sob orientação;
- transcrever e atualizar dados contidos em documentos, através de uso de equipamentos de informática, verificando a exatidão das informações;
- instalar, configurar e dar manutenção em software e hardware em qualquer ambiente de informática;
- executar tarefas administrativas necessárias ao desempenho das suas atividades;
- executar atividades da área de tele-atendimento, atentando ao desempenho das atividades, comparando com os padrões de atendimento estabelecidos, corrigindo-as sempre que necessário e procurando aperfeiçoar os métodos existentes;
- controlar o recebimento e transmissão de mensagens via Internet, fax, correio interno, através de sistema específico computadorizado, separando as mensagens por área e providenciando seu encaminhamento, bem como manter todas as mensagens em banco de dados;
- controlar atividades operacionais de telecomunicações;
- acompanhar processamento em execução, observando erros e mensagens ocorridas e providenciar de imediato as soluções cabíveis;
- realizar pesquisa para implementação de novas tecnologias;
- prestar suporte técnico aos usuários, no que se refere aos softwares instalados, sistemas interligados por rede, a fim de atendê-los satisfatoriamente e manter o desempenho adequado dos sistemas e rede, evitando paralisações nos serviços;
- pesquisar e implementar softwares para monitoramento remoto das estações;
- administração e suporte de Rede LAN/WAN, sob orientação;
- suporte a clientes e instalação de software específico de rede e servidores;
- sob orientação, executar tarefas relativas à conectividade dos órgãos através da implementação e configuração de roteadores;
- elaborar controles para a segurança e monitoramento dos sistemas dentro das redes;
- acompanhar a execução de programas e sistemas, sob orientação;
- utilizar ferramentas de informática adequadas a sua área de atuação;
- executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços técnicos, inerentes à sua área de atuação.

Cargo: Assistente Administrativo

1. Identificação

Requisitos básicos para o desempenho da função: Curso de nível médio completo.

Instrução Técnica: Conhecimentos em Informática, cursos específicos de acordo com a área de atuação.

2. Atribuições Genéricas

Executar tarefas de suporte administrativo, nos diversos setores da Autarquia; supervisionar atividades administrativas semi-especializadas, distribuindo serviços e controlando sua execução.

3. Atribuições Específicas

- atender ao público, em geral, por telefone ou pessoalmente, anotando ou enviando recados, e dados de rotinas, orientando e informando sobre assuntos do seu local de trabalho;
- participar de estudos de natureza técnico-administrativa, auxiliando os diversos profissionais nas atividades da Autarquia; Elaborar demonstrativos e relatórios técnicos, interpretando dados com base em levantamentos diversos;
- efetuar pesquisas, buscando meios de recuperação das informações solicitadas por outros setores da Autarquia, relativas à sua área de atuação;
- organização e manter atualizados os serviços de cadastro, fichários e arquivos, classificando os documentos de acordo com a norma estabelecida;
- supervisionar atividades semi-especializadas, distribuindo serviços e controlando sua execução;
- preparar e manter arquivos contendo telefones e endereços, documentos em geral e elaborar agendas de reuniões e de trabalhos; Copiar originais de plantas, desenhos, projetos, formulários e outros;
- acompanhar e identificar necessidades de suprimento, verificando com exatidão os problemas que afetam o seu bom andamento, elaborando procedimentos para a compra de materiais e contratação de serviços;
- executar, sob supervisão, serviços de levantamentos estatísticos;
- transmitir conhecimentos práticos e teóricos, necessários à realização das atividades relativas à sua área de atuação;
- utilizar ferramentas de informática adequadas a sua área de atuação;
- executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços técnicos, inerentes à sua área de atuação.

Cargo: Técnico Metrológico

1. Identificação

Requisitos básicos para o desempenho da função: Curso de nível médio completo, com curso de formação em Metrologia Legal, ministrado e reconhecido pelo INMETRO.

Instrução Técnica: Conhecimentos em Informática, cursos específicos de acordo com a área de atuação.

2. Atribuições Genéricas

Executar todas as tarefas inerentes à Metrologia Legal.

3. Atribuições Específicas

- verificar instrumentos, medidas materializadas, e produtos pré-medidos;
- emitir laudos, pareceres técnicos;
- interditar/apreender instrumentos de medir e medidas materializadas e produtos pré-medidos;
- coletar amostras de produtos pré-medidos para análise nos laboratórios da rede;
- executar exames de laboratórios nos produtos pré-medidos coletados;
- proceder verificação inicial em instrumentos de medir e medidas materializadas em

estabelecimentos fabris;

- inspecionar e fiscalizar o uso correto das unidades de medidas e seus respectivos símbolos;
- lavrar autos de infração contra pessoas físicas e jurídicas que infrinjam as normas legais e regulamentos técnicos;
- zelar e manter a guarda dos equipamentos e padrões a ele confiados bem como rastreá-los periodicamente;
- zelar e manter a guarda de documentos oficiais a ele confiados bem como prestar contas de sua utilização;
- orientar o Auxiliar de Metrologia sobre os atos de execução da verificação dos instrumentos de medir e medidas materializadas, bem como as amostras de pré-medidos;
- manter-se atualizado sobre a novas legislações pertinentes a sua área de atuação;
- emitir relatórios técnicos e prestar assessoria ao Diretor Técnico.

Cargo: Técnico de Qualidade

1. Identificação

Requisitos básicos para o desempenho da função: Curso de nível médio completo; Curso de Formação da área de Qualidade e Certificação ministradas e/ou reconhecido pelo INMETRO ou curso de formação Têxtil ministrado pelo CETIQT e reconhecido pelo INMETRO ou curso de formação de Inspeção em veículos transportadores de Produtos Perigosos, reconhecido pelo INMETRO.

Instrução Técnica: Conhecimentos em Informática, cursos específicos de acordo com a área de atuação.

2. Atribuições Genéricas

Fiscalizar o cumprimento das normas inerentes a Certificação e Regulamentação Têxtil, emitir laudos de fiscalização e ou coleta.

3. Atribuições Específicas

- verificar e fiscalizar o cumprimento das normas inerentes a regulamentação têxtil;
- emitir laudos, pareceres técnicos;
- interditar/apreender produtos em desacordo com as normas de certificação compulsória de qualidade;
- coletar amostras de produtos têxteis, enviando-os para laboratório de análise, credenciados pelo INMETRO;
- inspecionar e fiscalizar a comercialização de produtos de certificação compulsória;
- apreender/interditar produtos de certificação compulsória, fora das normas legais;
- lavrar autos de infração contra pessoas físicas e jurídicas que infrinjam as normas legais e regulamentos técnicos;
- zelar e manter a guarda dos equipamentos e padrões a ele confiados bem como rastreá-los periodicamente;
- zelar e manter a guarda de documentos oficiais a ele confiados bem como prestar contas de sua utilização;
- manter-se atualizado sobre a novas legislações pertinentes a sua área de atuação;
- emitir relatórios técnicos e prestar assessoria ao Diretor Técnico.

Cargo: Técnico de Contabilidade

1. Identificação

Requisitos básicos para o desempenho da função: Curso de nível médio completo.

Instrução Técnica: Conhecimentos em Informática, cursos específicos de acordo com a área de atuação.

2. Atribuições Genéricas

Executar tarefas de suporte administrativo, nos diversos setores da Autarquia; controlar a execução de serviços orçamentários e financeiros com informações necessárias às áreas.

3. Atribuições Específicas

- participar de estudos de natureza técnico-administrativa, auxiliando os diversos profissionais nas atividades da Autarquia;
- elaborar demonstrativos e relatórios técnicos, interpretando dados com base em levantamentos diversos;
- executar tarefas de contabilidade e finanças, efetuando registros e consolidando informações; coletar e registrar dados para elaboração de balancetes, balanços e relatórios financeiros, auxiliar os profissionais na execução de escrituração contábil analítica e acompanhamento das posições de contas que formam o sistema escritural da autarquia;
- efetuar pesquisas, buscando meios de recuperação das informações solicitadas por outros órgãos da Autarquia, relativas à sua área de atuação;
- executar, sob supervisão, serviços de levantamentos estatísticos;
- participar da avaliação e do acompanhamento de processos administrativos, relatórios e demais documentos encaminhados à área, baseando-se em normas e procedimentos existentes;
- transmitir conhecimentos práticos e teóricos, necessários à realização das atividades relativas à sua área de atuação;
- utilizar ferramentas de informática adequadas a sua área de atuação;
- executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços técnicos, inerentes à sua área de atuação.

GRUPO III - NÍVEL FUNDAMENTAL

Cargo: Motorista

1. Identificação

Requisitos básicos para o desempenho da função: Curso de nível fundamental completo e carteira de habilitação.

Instrução Técnica: Cursos específicos de acordo com a área de atuação.

2. Atribuições Genéricas

Dirigir viaturas, transportando passageiros e/ou cargas, observando a manutenção do veículo e sua limpeza.

3. Atribuições Específicas

- dirigir os veículos da Autarquia, transportando passageiros e/ou cargas, observando os percursos indicados ou os itinerários e horários estabelecidos;
- zelar pela manutenção e conservação do veículo, informando ao setor competente quando da necessidade de serviços de troca de óleo, revisão, lavagem, abastecimento e manutenção especializada, para assegurar suas perfeitas condições de funcionamento;
- preencher os boletins de utilização e manutenção da viatura, registrar a quilometragem percorrida, o consumo de combustível, horário e natureza dos serviços prestados, em formulários próprios para os referidos controles;
- recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o ao local de guarda, para possibilitar sua manutenção e abastecimento;
- transmitir conhecimentos práticos e teóricos, necessários à realização das atividades relativas à sua área de atuação;
- executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços técnicos, inerentes à

sua área de atuação;

- cumprir fielmente ao Código Nacional de Trânsito.

Cargo: Auxiliar Metrológico

1. Identificação

Requisitos básicos para o desempenho da função: Curso de nível fundamental completo, com curso de formação de Auxiliar de Metrologista, ministrado e reconhecido pelo IPEM e/ou pelo INMETRO.

Instrução Técnica: Cursos específicos de acordo com a área de atuação.

2. Atribuições Genéricas

Executar tarefas de suporte metrológico, nos diversos setores da Autarquia.

3. Atribuições Específicas

- auxiliar na verificação de instrumentos, medidas materializadas, e produtos pré-medidos;
- auxiliar a interdição/apreensão de instrumentos de medir e medidas materializadas e produtos pré-medidos;
- auxiliar na coleta de amostras de produtos pré-medidos para análise nos laboratórios da rede;
- auxiliar na execução de exames de laboratórios nos produtos pré-medidos coletados;
- auxiliar na verificação inicial em instrumentos de medir e medidas materializadas em estabelecimentos fabris;
- auxiliar a inspeção e fiscalização do uso correto das unidades de medidas e seus respectivos símbolos;
- zelar e manter a guarda dos equipamentos e padrões a ele confiados bem como rastreá-los periodicamente;
- zelar pela manutenção e limpeza da viatura a ele confiada;
- conduzir viatura nas inspeções efetuadas pelos Técnicos Metrológicos;
- manter-se atualizado sobre as novas legislações pertinentes a sua área de atuação.

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

1. Identificação

Requisitos básicos para o desempenho da função: Curso de nível fundamental completo.

Instrução Técnica: Cursos específicos de acordo com a área de atuação.

2. Atribuições Genéricas

Executar serviços de apoio às áreas do IPEM/RJ, orientados pela Administração da Autarquia.

3. Atribuições Específicas

- transportar materiais, móveis e utensílios, com auxílio carrinhos, pranchas ou meios análogos, conduzindo-os a veículos, depósitos e/ou locais de uso;
- carregar e descarregar volumes, caixas, móveis, etc, dispondo-os em veículos ou locais de utilização de modo a facilitar seu deslocamento ou manipulação;
- receber, conferir e transportar material de escritório ou de processamento, para requisitantes e/ou interessados;
- executar, eventualmente, serviços de limpeza;
- transmitir conhecimentos práticos e teóricos, necessários à realização das atividades

- relativas à sua área de atuação;
- executar outras tarefas relativas ao cargo.

Cargo: Telefonista

1. Identificação

Requisitos básicos para o desempenho da função: Curso de nível fundamental completo.

Instrução Técnica: Curso específico de telefonista.

2. Atribuições Genéricas

Operar sistema de telefonia.

3. Atribuições Específicas

- anotar e transmitir recados;
- fazer e passar ligações recebidas;
- emitir relatórios das ligações efetuadas;
- controlar ligações interurbanas;
- fornecer informações aos usuários sobre ramais telefônicos existentes;
- transmitir conhecimentos práticos e teóricos, necessários à realização das atividades relativas à sua área de atuação;
- executar outras tarefas relativas ao cargo.

ANEXO III TABELA DE VENCIMENTOS - IPEM/RJ

ANEXO III.tabela de vencimentos.doc

ANEXO IV QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA DO IPEM/RJ

ANEXO IV.doc

▼ **Ficha Técnica**

Projeto de Lei nº	3509/2006	Mensagem nº	18/2006
Autoria	PODER EXECUTIVO		
Data de publicação	30/06/2006	Data Publ. partes vetadas	

Tipo de Revogação	Em Vigor
--------------------------	----------

Texto da Revogação :

▼ **Redação Texto Anterior**

▼ **Texto da Regulamentação**

▼ **Leis relacionadas ao Assunto desta Lei**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
No documents found				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

Atalho para outros documentos

▲ TOPO



GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

VICE-GOVERNADOR
Francisco Dornelles

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Christino Azeiteiro da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Afonso Henriques Monnerat Alves da Cruz

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
José Iran Peixoto Júnior

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
David Anthony Gonçalves Alves

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Roberto Robadey Costa Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Wagner Granja Viter

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabriel Carvalho Neves Franco dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Rodrigo Goulart de Oliveira Vieira

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Anlúcio Ferreira Hora (Interino)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA
E ABASTECIMENTO
Jair de Siqueira Bittencourt Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Milton Rattes de Aguiar

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Leandro Sampaio Monteiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Thiago Pampolha Gonçalves

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Nilo Sergio Alves Felix

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS
PARA MULHERES E IDOSOS
Átila Alexandre Nunes Pereira

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Claudio Roberto Piarucelli Marques (Interino)

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	1
Governadoria do Estado.....	1
Gabinete do Vice-Governador.....	1
ÓRGÃOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.....	1
Governo.....	1
Fazenda e Planejamento.....	3
Obras.....	12
Segurança.....	12
Administração Penitenciária.....	14
Saúde.....	15
Defesa Civil.....	16
Educação.....	17
Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social.....	20
Transportes.....	20
Ambiente.....	20
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	21
Trabalho e Renda.....	21
Cultura.....	21
Esporte, Lazer e Juventude.....	21
Turismo.....	21
Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos.....	21
Procuradoria Geral do Estado.....	21
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	23
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	23

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I-C - Junta Comercial,
Parte I (DPGE) - Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A - Ministério Público,
Parte I-B - Tribunal de Contas e
Parte IV - Municipalidades
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.254 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

ATRIBUI E FICACIA VINCLANTE E NORMATIVA A PROMOÇÃO Nº PROMOÇÃO Nº 07/2017 - TCA E DETERMINA A NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 8º, DA LEI ESTADUAL Nº 4.789/2006 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/171/311/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuída eficácia vinculante e normativa à Promoção nº 07/2017 - TCA, consoante proposição da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo Único - A Procuradoria Geral do Estado deverá disponibilizar a íntegra da Promoção nº 07/2017 - TCA em seu sítio eletrônico.

Art. 2º - Fica determinada a não aplicação do artigo 8º, da Lei Estadual nº 4.789/2006, no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos vícios de constitucionalidade apontados na Promoção nº 07/2017 - TCA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 2089280

Atos do Governador

DECRETOS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do art. 35, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 08/03/1979, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 09/05/1999 o Vice-Presidente ANDRÉ LUIZ MONICA E SILVA, ID FUNCIONAL Nº 4205972-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, no período de 01/03/2018 a 10/03/2018, pelo expediente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, do Processo nº E-12/006/030/2018.

NOMEAR ALEXANDRE CARDOSO LANA, ID FUNCIONAL Nº 5087415-2, para exercer, com validade a contar de 21 de fevereiro de 2018, o cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Cultura, anteriormente ocupado por Leandro Sampaio Monteiro, ID Funcional nº 61304-4, Processo nº E-18/001/237/2018.

NOMEAR PABLO FILIPE MORAIS SOARES DE ANDRADE, ID FUNCIONAL Nº 5087398-7, para exercer, com validade a contar de 21 de fevereiro de 2018, o cargo em comissão de Subsecretário Adjunto, símbolo SA, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Cultura, anteriormente ocupado por Alexandre Cardoso Lana, ID Funcional nº 5087415-2, Processo nº E-18/001/238/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 21 de fevereiro de 2018, ALEXANDRE CARDOSO LANA, ID FUNCIONAL Nº 5087415-2 do cargo em comissão de Subsecretário Adjunto, símbolo SA, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/001/237/2018.

NOMEAR RICARDO NEVES DE ASSUMPCÃO, ID FUNCIONAL Nº 5087010-6, para exercer, com validade a contar de 1 de março de 2018, o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DE, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por Bruno Mendonça de Freitas, ID Funcional nº 5074358-9, Processo nº E-30/001/173/2018.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 24/11/2017
PÁGINA 3 - 1ª COLUNA

DECRETO DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

GERSON NOGUEIRA DIAS
Onde se lê: ... Processo nº E-15/002/1617/2017...
Leia-se: ... Processo nº E-15/002/1617/2018...

Id: 2089282

DECRETOS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-22/001/60/2018,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos da Lei nº 5.240, de 14 de maio de 2008, CORINTHO DE ARRUDA FALCÃO FILHO, na qualidade de representante da Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ, exercer as funções de membro suplente, do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda - CETERJ, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-02/150.572/2003 Vol.II,

RESOLVE:

COMPOR, nos termos do art. 5º do Decreto nº 41.879, de 25 de maio de 2009, o Conselho de Administração do Fundo de Terras do Estado do Rio de Janeiro - FUNTERJ, como segue:

- Instituto de Terras e Cartografia do Estado - ITERJ
Efetivo: Elisabeth Mayumi Sone de Ribeiro
Suplente: Miguel Albano da Costa

- Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ
Efetivo: Raphael Philippe dos Santos Lopes Leal de Moura
Suplente: Henrique Reis Pompeu de Moraes

- Federação dos Trabalhadores da Agricultura - FETAG
Efetivo: Ezaquiel Siqueira da Conceição
Suplente: Kelvin Ferreira de Oliveira

- União das Associações e Cooperativas de Pequenos Produtores Rurais do Estado do Rio de Janeiro - UNACOOP
Efetivo: Maria Helena Timóteo dos Santos
Suplente: Margarete Carvalho Teixeira

Id: 2089284

Despachos do Governador

EXPEDIENTE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/171/311/2017 - AUTORIZO o ajustamento de Representação de Inconstitucionalidade, perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tal qual proposto pela Procuradoria-Geral do Estado no bojo do Processo Administrativo nº E-12/171/311/2017, em face do artigo 8º, da Lei Estadual nº 4.789/2006.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em prosseguimento, para adoção das providências cabíveis.

Id: 2089281

EXPEDIENTE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

PROCESSO Nº E-05/003/47/2018 - AUTORIZO, em caráter excepcional, conforme previsto no art. 7º, do Decreto nº 45.682, de 08.06.2016.

Id: 2089285

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições, consoante delegação de competência nos termos do artigo 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 40.644/2007, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Ordinária nº 0100628-38.2013.8.19.0001, e tendo em vista o que consta do Ofício PGE/PG04/RH-CLF/155/2017,

RESOLVE:

NOMEAR RODRIGO DIAS SALGUEIRO DO AMARAL para ocupar o cargo de Investigador Policial de 3ª Classe, do Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - PCERJ, da Secretaria de Estado de Segurança - SESEG, de acordo com a classificação obtida em concurso público.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições, consoante delegação de competência nos termos do artigo 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 40.644/2007, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Ordinária nº 0100628-38.2013.8.19.0001, e tendo em vista o que consta do Ofício PGE/PG04/RH-CLF/155/2017,

RESOLVE:

NOMEAR GUSTAVO MARCOLINI MACHADO para ocupar o cargo de Investigador Policial de 3ª Classe, do Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - PCERJ, da Secretaria de Estado de Segurança - SESEG, de acordo com a classificação obtida em concurso público.

Id: 2089222

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 22 de fevereiro de 2018, publicado no D.O. de 23/02/2018, que nomeou BRUNA ALVES TAVARES, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade, símbolo DA1-6, da Unidade de Serviço Descentralizado - USD, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, anteriormente ocupado por Carlos Artur da Silva Souza, ID Funcional nº 2173166-7, Processo nº E-12/006/030/2018.

NOMEAR BIANCA SANTOS AROUCA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade, símbolo DA1-6, da Unidade de Serviço Descentralizado - USD, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, anteriormente ocupado por Carlos Artur da Silva Souza, ID Funcional nº 2173166-7, Processo nº E-12/006/030/2018.

NOMEAR KLEBER ARAUJO DA SILVA FARO para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, da (Programa Operação Centro Presente), da Secretaria de Estado de Governo, anteriormente ocupado por Sergio Alan da Rocha Araujo, ID Funcional nº 5091855-9, Processo nº E-15/001/183/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 20 de fevereiro de 2018, ADRIANO CARNEIRO GIGLIO, ID FUNCIONAL Nº 3999535-6/1, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-8, da Assessoria de Planejamento, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº E-03/001/1616/2018.

NOMEAR RAIMUNDO FERREIRA DE ARAUJO para exercer, com validade a contar de 01 de janeiro de 2018, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social, anteriormente ocupado por Carlos Sergio Gomes da Rosa, ID Funcional nº 4197440-9, Processo nº E-26/015/111/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de março de 2018, JOSE ROGERIO BUSSINGER NAMEN, ID FUNCIONAL Nº 2697006-6, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/001/209/2018.

EXONERAR, e pedido e com validade a contar de 23 de fevereiro de 2018, BENIX ESTELE DE OLIVEIRA, ID FUNCIONAL Nº 5088142-6, do cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, da Divisão Orçamentária, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado por Benix Estele de Oliveira, ID Funcional nº 5088142-6. Processo nº E-22/001/87/2018.

NOMEAR VINICIUS GOMES DE QUEIROZ para exercer, com validade a contar de 23 de fevereiro de 2018, o cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, da Divisão Orçamentária, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado por Benix Estele de Oliveira, ID Funcional nº 5088142-6. Processo nº E-22/001/88/2018.

